

CONAE

2018 PA



CONFERÊNCIA LIVRE DE EDUCAÇÃO

23 E 24 DE MAIO DE 2017

REALIZAÇÃO
UFPA - UEPA - IFPA - UFRA

APOIO: FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DOCUMENTO
FINAL

APRESENTAÇÃO



É com imenso prazer que as instituições universitárias públicas de Belém apresentam este Documento Final da Conferência Livre de Educação à população paraense em geral e à comunidade educacional em particular.

Infelizmente — e isso é do conhecimento de tod@s — este evento se constituiu em uma conjuntura bastante adversa, na qual direitos historicamente conquistados foram, e estão, sendo subtraídos e políticas de cunho conservador e de conteúdo anacrônico estão sendo implementadas sem nenhum pudor diante da opinião pública e a contrapelo das orientações emanadas das entidades científicas e de classe. Exemplos disso são a reforma do ensino médio, a nova base curricular e a escola “sem partido”, iniciativas que apontam para um retrocesso sem precedentes na história recente do país.

Este cenário se agravou mais ainda diante do processo de esgarçamento das relações do Fórum Nacional de Educação com o MEC desde o golpe de 2016, quando o MEC deixou de participar da construção do documento referência até o Decreto de organização da Conferência e a Portaria de desmonte do FNE, assim como o controle do secretário executivo, que passou a cercear os trabalhos do Fórum a partir de 30 setembro de 2017. Diante de tanto desrespeito e autoritarismo um conjunto expressivo de entidades do campo democrático-popular se posicionaram a favor do rompimento com o FNE e com a CONAE sob a supervisão do MEC e reafirmaram a construção do Fórum Nacional Popular de Educação e da Conferência Nacional Popular de Educação. Isto, obviamente, aumenta nossa responsabilidade e impõe um esforço ainda maior no que tange ao engajamento nas lutas por uma educação obrigatória, universal, gratuita, laica, democrática e de qualidade social.

Esperamos que tod@s façam um bom proveito deste Documento, discutindo-o e reproduzindo suas ideias e referências, que consideramos significativas para que outras instâncias ou fóruns — como as conferências distritais, municipais, regionais e estadual no Pará, preparatórias à CONAE 2018 — possam delas tirar proveito, reproduzindo, ampliando e enriquecendo seus conteúdos, no sentido do fortalecimento da cidadania e da construção de uma sociedade justa e igualitária.

As Instituições promotoras

BREVE RELATO DA 1ª CONFERÊNCIA LIVRE DE EDUCAÇÃO

A I Conferência Livre de Educação do Pará possibilitou o debate acerca do tema “O Sistema Estadual de Educação e o Plano Estadual de Educação: Garantindo o direito à educação de qualidade social, pública, gratuita e laica”. O evento ocorreu nos dias 23 e 24 de maio de 2017, no Centro de Eventos Benedito Nunes da Universidade Federal do Pará e foi organizado e coordenado por uma comissão formada por membros do Fórum Estadual de Educação, composta por Alberto Damasceno (Coordenador Geral), Francisco Williams Campos Lima, Maria Gorete Rodrigues de Brito, Karine Almeida Paixão, Genylton Odilon Rego da Rocha, Wilson da Costa Barroso.

A abertura do evento se deu às 15h00 do dia 23 de maio de 2017 e a mesa, composta por representantes das universidades públicas do Estado de Pará e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, contou com as seguintes presenças: Vice-Reitor da Universidade Federal do Pará, Gilmar Pereira da Silva; Reitor da Universidade do Estado do Pará, Juarez Antônio Simões Quaresma; Pró-Reitora Adjunta de Ensino da Universidade Federal Rural da Amazônia, Ruth Helena Falesi Palha de Moraes Bittencourt; Pró-Reitora de Ensino do Instituto Federal do Pará, Elinilze Guedes Teodoro; Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, Kátia Cristina de Souza Santos e Coordenador Geral da Conferência, Alberto Damasceno.

Às 15h30 a plenária inicial aprovou o Regimento Interno da Conferência. Imediatamente após sua aprovação, se deu a Mesa Temática do dia, presidida pelo Sr. Francisco Williams Campos Lima - UEPA e composta pelos professores Genylton Odilon Rego da Rocha - UFPA; Glória Maria Farias da Rocha - UEPA; Elinilze Guedes Teodoro - IFPA e Ronaldo Marcos de Lima Araújo - UFPA.

No dia 24 de maio, no período da manhã, a segunda Mesa Temática, coordenada por Glória Maria Farias da Rocha - UEPA, foi composta por representantes das entidades de classe: Hamilton Ramos Corrêa - CUT; Maria de Nazaré Pinheiro de Araújo - SINTEPP; Maria do Socorro da Costa Coelho - PROIFES.

Na Plenária Final, conduzida por Wilson Barroso, foram apresentadas e discutidas propostas dos diferentes eixos temáticos (GT1: Sistema Estadual de Educação e Educação Superior, GT2: Sistema Estadual de Educação, Ensino Médio e Educação Profissional, GT3: Sistema Estadual de Educação e Currículo, GT4: Sistema Estadual de Educação e Valorização dos profissionais da Educação e GT5: Sistema Estadual de Educação e Gestão e Financiamento da Educação). Posteriormente à aprovação das propostas dos eixos, foram lidas, discutidas e colocadas em votação as moções e após sua apresentação, foram todas aprovadas por unanimidade.

A 1ª Conferência Livre de Educação teve mais de mil inscritos e contou com 916 (novecentos e dezesseis) participantes.

REGIMENTO INTERNO APROVADO

Capítulo I

Da Definição, do Tema e dos Objetivos

Art. 1º. A 1ª Conferência Livre de Educação é um espaço plural e democrático que visa a possibilitar o diálogo entre os segmentos sociais e educacionais acerca de questões que estão sendo pauta do debate educacional nacional e estadual. Constitui-se, portanto, em instrumento de participação política por meio da qual proposições para a educação brasileira e paraense poderão ser apresentadas, discutidas e aprovadas.

Art. 2º. A 1ª Conferência Livre de Educação tem como tema “O Sistema Estadual de Educação e o Plano Estadual de Educação: Garantindo o Direito à Educação de Qualidade Social, Pública, Gratuita e Laica”, desdobrado nos seguintes eixos:

I – Sistema Estadual de Educação e Educação Superior;

II – Sistema Estadual de Educação, Ensino Médio e Educação Profissional;

III – Sistema Estadual de Educação e Currículo;

IV – Sistema Estadual de Educação e Valorização dos Profissionais da Educação;

V – Sistema Estadual de Educação e Gestão e Financiamento da Educação.

Art. 3º. A 1ª Conferência Livre de Educação, tem por objetivos:

I – Propiciar um espaço de livre debate acerca de questões pertinentes às demandas educacionais;

II – Debater temáticas consoantes aos eixos da CONAE/2018;

III – Compilar, em documento a ser enviado para as Conferências Municipais, Intermunicipais, Regionais e Estadual, propostas apresentadas, discutidas e aprovadas pelos seus participantes.



Capítulo II Da Realização

Art. 4º. A 1ª Conferência Livre de Educação será realizada nos dias 23 e 24 de maio de 2017 no Centro de Eventos Benedito Nunes, da Universidade Federal do Pará - UFPA sob a coordenação das Instituições de Educação Superior e o apoio do Fórum Estadual de Educação do Pará.

Parágrafo único. Os trabalhos da Conferência Livre serão coordenados por uma comissão constituída por representantes das Instituições de Educação Superior e do Fórum Estadual de Educação.

Capítulo III Da Programação e da Metodologia

Art. 5º. A 1ª Conferência Livre de Educação será composta por plenária inicial, mesas temáticas e plenária final para leitura e discussão do texto base, apresentação e aprovação de propostas.

§1º. Os eixos temáticos serão apreciados a partir do Documento Base/Referência e haverá proposição de emendas, as quais serão apreciadas e aprovadas na Plenária Final:

I - Aditivas

II - Supressivas (parciais ou totais)

III - Substitutivas

IV - Novas Emendas (Novo parágrafo ao documento)

§2º. Poderão ser aprovadas também, moções por maioria simples, as quais serão submetidas à apreciação/aprovação.

Capítulo IV Dos Participantes e Credenciamento

Art. 6º. A 1ª Conferência Livre de Educação contará com a participação de estudantes das Instituições de Educação Superior e Básica, Trabalhadores da Educação das Instituições de Educação Superior e Básica, Organizações e Instituições Sociais de interesses afins e a população em geral.

Art. 7º. O credenciamento dos participantes da 1ª Conferência Livre de Educação será realizado no dia 23 de maio de 2017, a partir das 14h, no local do evento.

Art. 8º. Poderão votar todos os presentes na plenária, que tenham sido inscritos e credenciados.

Capítulo V Da Plenária Final

Art. 8º. A sessão Plenária Final, de caráter deliberativo, terá como competência: discutir, aprovar ou rejeitar, em parte ou totalmente, as propostas de deliberações que constarão no Documento Final.

§ 1º. Todas as decisões da Conferência serão por maioria simples de voto.

§ 2º. O Documento Final da 1ª Conferência Livre de Educação será encaminhado ao Fórum Estadual de Educação, para que seja contemplado pelas Conferências

Municipais, Intermunicipais, Regionais e Estadual de Educação, que serão realizadas em 2017 e 2018, como etapas preparatórias também da Conferência Nacional de Educação de 2018 (CONAE – 2018).

Capítulo VI **Das Disposições Finais**

Art. 9. Após a realização da 1ª Conferência Livre de Educação, a Comissão de Sistematização fará a sistematização e redação final do Documento Final e o enviará para o Fórum Estadual de Educação (FEE/PA) e ao Fórum Nacional de Educação (FNE), para que faça parte do conjunto de subsídios para as Conferências Municipais, Intermunicipais, Regionais e Estadual de Educação.

Art. 10. As questões omissas serão resolvidas pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Livre de Educação.



PROPOSTAS APROVADAS NA PLENÁRIA FINAL DA CONFERÊNCIA



GT1 - SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E EDUCAÇÃO SUPERIOR

A defesa da Educação Superior pública, gratuita, laica e de qualidade, principalmente no seu formato universitário, constitui-se em lugar comum nos debates sobre a educação brasileira. Como podemos verificar na Constituição Brasileira (CF de 1988) em seu artigo 205, que destaca a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, e a perspectiva da autonomia universitária como condições *sine qua non* para a produção do conhecimento científico. Essa perspectiva potencializa-se se analisarmos as finalidades da educação superior apresentada no artigo 43 da LDB (Lei Nº 9.394/96), onde se apresenta como primeira finalidade “estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo” e a segunda “formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua”. Trata-se, portanto, dos elementos basilares de uma sociedade que são a “produção da cultura, ciência e formação profissional”. O que demonstra a importância estratégica da educação superior em qualquer sociedade que se queira livre e justa.

Por outro lado, o processo histórico de exclusão que marcou a origem do ensino superior no Brasil deixou problemáticas extremamente profundas, que exige de cada um de nós uma luta constante no sentido de construir estratégias de enfrentamento.

Isso significa que para a construção de uma nação faz-se necessário a produção de cultura, de ciência e tecnologia de forma livre, e a educação superior constitui-se elemento essencial. A ausência de políticas públicas nesse nível de ensino explica a dependência cultural, científica e tecnológica que o Brasil ainda possui para com os países centrais do capitalismo, que por sua vez, gera um círculo vicioso de dependência. O Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni) e o Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR) ampliaram, significativamente, o acesso ao ensino superior no Brasil, assim como, contraditoriamente, o Programa Universidade para Todos (PROUNI) e o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) também contribuíram nesse processo. Mesmo assim, depois de dois Planos Nacionais de Educação com metas rigorosas para a educação superior demonstram que ainda estamos longe da construção de um Ensino Superior inclusivo e democrático. No primeiro Plano Nacional de Educação (Lei Nº 10.172/2001) tínhamos como meta atingir “até o final da década, a oferta de educação superior para, pelo menos, 30% da faixa etária de 18 a 24 anos”, não consolidou-se. No segundo Plano Nacional de Educação (Lei Nº 13.005/2014) temos como meta “elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para trinta e três por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, quarenta por cento das novas matrículas, no segmento público”, entretanto, diante do cenário atual de ajustes fiscais e cortes orçamentários, caminha-se para não efetivação dessa meta. Essa realidade na Amazônia, ou mais especificamente, no Pará, torna-se ainda mais grave. Nesse sentido, faz-se necessário enfrentar os seguintes pontos:

- Lutar para a construção de uma universidade cada vez mais democrática e inclusiva;

- Ampliar a oferta de vagas em instituições de ensino superior universitárias públicas;
- Firmar convênio de cooperações técnicas entre as instituições de educação superior, universitárias, preferencialmente, as públicas, e os sistemas de ensino estaduais e municipais, no que tange aos processos de planejamento, acompanhamento e avaliação do ensino, assim como, no que tange aos seus processos de formação inicial e continuada;
- Ampliar os sistemas de cotas para alunos de escolas públicas, negros, quilombolas, indígenas como uma estratégia de democratização do ensino superior;
- Ampliar e consolidar canais de diálogos entre as instituições de ensino superior pública do estado do Pará nas esferas municipais e estadual, para que possamos enfrentar as problemáticas da região de forma articulada;
- Fortalecer da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas do Pará (FAPESPA), por meio da ampliação de recursos voltados para o desenvolvimento científico e tecnológico investidos em nosso estado;
- Ampliar programas de formação continuada, por meio do aumento do número de vagas em programas de Pós-graduação (mestrado e doutorado) para qualificação dos quadros docente do ensino superior e profissionais da educação;
- Criar e fortalecer uma política para atrair e manter pesquisadores (doutores) nos projetos de interiorização das instituições de ensino superior no Pará;
- Apoiar projetos de criação de novas universidade públicas no interior do estado do Pará como uma estratégia de democratização da educação superior nessa região;
- Ampliar e fortalecer o Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR) no estado do Pará com instituições de Ensino superior públicas;
- Criar e fortalecer modelos institucionais de universidade e institutos federais que dialogue com os movimentos sociais e sindicais no sentido de incorporar em suas práticas de pesquisa, ensino e extensão problemáticas de interesses dos trabalhadores;
- Criar e ampliar canais de comunicação da universidade com a sociedade em geral, com o objetivo de socializar o conhecimento produzido na universidade;
- Fortalecer a Universidade do Estado do Pará, por meio de investimentos em ensino pesquisa e extensão, assim como, por meio da realização de concursos públicos para ampliação de seu corpo docente e técnico;
- Criar legislação que priorize a contratação das instituições de Ensino Superior (IES) públicas para realização de consultoria para Secretaria de Estado de Educação.
- Garantir a habilitação à matrícula de alunos privados de liberdade, aprovados no ENEM das (nas) IES públicas, quando o mesmo não teve como quitar sua situação eleitoral ou militar, em função da perda desse direito por sua condição de recluso.
- Criar novos campi das IES públicas, fortalecendo o processo de interiorização destas instituições no estado do Pará.
- Ampliar a oferta de vagas nos cursos de licenciatura ofertados pelas IES públicas paraense.
- Transformar Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID em ação permanente das IES públicas paraense.
- Fortalecer os núcleos social das IES promovendo sua interiorização.

- Ampliar e consolidar os programas de permanência para os estudantes cotistas nas instituições públicas.

As instituições de Ensino Superior deverão desenvolver esforços para a inclusão de pessoas em situação de restrição/privação de liberdade em seus diferentes processos formativos nas modalidades presencial e a distância.



GT2 - SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

O Ensino Médio é a etapa conclusiva da educação básica brasileira, tem como finalidades consolidar a formação desenvolvida no ensino fundamental, favorecer o prosseguimento nos estudos, preparar para o exercício do trabalho e da cidadania, aprimorando o educando como pessoa humana, e assegurar a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos.

Apesar de pressupor o pleno desenvolvimento da pessoa humana, no Brasil, entretanto, o Ensino Médio traz como marcas a dualidade e a desigualdade. Mas que qualquer outra etapa da educação nacional o Ensino Médio revela-se desigual na sua oferta para os diferentes públicos juvenis e de pessoas adultas. Revela-se, precarizado, capaz de desenvolver apenas habilidades básicas e assegurar acesso a saberes rudimentares e instrumentais quando destinado aos jovens de origem trabalhadora, mas assume caráter propedêutico quando destinado aos jovens de classes médias e superiores. Não cumpre, assim, sua finalidade única de preparar a todos os brasileiros para a continuidade dos estudos, o exercício do trabalho, a cidadania e acesso ao patrimônio cultural da humanidade.

O acesso ao Ensino Médio revela-se ainda restrito já que no Brasil, segundo dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, o

número de matrículas estagnou em cerca de 84% em relação à população de 15 a 17 anos, no Pará esse número é de 85%. Isso significa que cerca de 2 milhões de jovens, no Brasil, e 80 mil jovens no Pará estão fora do Ensino Médio. Mas aqueles jovens nessa faixa etária que estão estudando apenas 40% estão matriculados no Ensino Médio, estando os demais em situação de distorção idade-série.

As escolas de Ensino Médio também não conseguem ser atrativas aos jovens, em função da precariedade da maioria das escolas públicas brasileiras, das metodologias inadequadas às novas características das juventudes, da carência e desqualificação docente entre outros fatores. No Pará destaca-se o fato de ainda haver o Ensino Médio sendo ofertado em espaços completamente inadequados, insalubres e incapazes de assegurar o conforto e a motivação necessária aos estudos.

A recente reforma do Ensino Médio promovida pelo atual governo tende a agudizar as desigualdades em torno do Ensino Médio, já que prevê a oferta de cinco diferentes itinerários formativos que devem ser ofertados conforme as “diferentes características dos públicos juvenis”, assim, aos pobres devem ser destinadas formas de oferta preparatórias ao ingresso precoce no mercado de trabalho, sem uma formação que assegure a continuidade dos estudos e a preparação para o exercício da cidadania.

Um dos maiores desafios para o estado do Pará é a superação das formas precárias de oferta do Ensino Médio ofertadas, particularmente, para os jovens das periferias dos centros urbanos e das zonas rurais com maior dificuldade de acesso.

A realidade colocada requer várias medidas que favoreçam que o Ensino Médio cumpra a sua finalidade de formação ampla dos jovens e adultos, entre elas destacamos:

1. Considerando a possibilidade de oferta de diferentes itinerários formativos, deve a SEDUC assegurar a oferta dos diferentes itinerários formativos em todos os municípios paraenses, sem o que haverá um cerceamento do futuro da nossa juventude;
2. Ações emergenciais e efetivas de superação do quadro de precariedade que caracteriza as escolas de Ensino Médio no Pará, assegurando o conforto e condições ambientais que favoreçam o aprendizado e reconheçam os jovens como sujeitos de direitos;
3. Estudo das diferentes formas de oferta do Ensino Médio no Pará tendo em vista a sua adequação as diferentes juventudes, assegurando a todos, independente das formas de oferta, o acesso a cultura, a ciência e aos fundamentos do trabalho;
4. Garantia de oferta de Educação Profissional técnica de nível médio, priorizando a forma integrada ao Ensino Médio, assegurando condições adequadas para que o ensino técnico aconteça com qualidade nas escolas públicas, o que requer de forma imediata investimentos em laboratórios e equipamentos, custeio para a manutenção e insumos e realização de concurso público para professores do ensino técnico.
5. Valorização da EJA e do PROEJA enquanto formas prioritárias de oferta do Ensino Médio para os adultos, considerando a especificidade desse público, em detrimento de formas que precarizam o ensino por meio da unidocência.
6. Garantia do reconhecimento, criação e legalização de escolas quilombolas no Ensino Médio.

7. Garantia da qualidade social e condições de infraestrutura, para o bom funcionamento das escolas do Ensino Médio em tempo Integral já existentes.

GT3 - SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CURRÍCULO

Tendo em vista a legislação vigente, com seus princípios, concepções e orientações, entende-se por BNCC a explicitação de princípios e fundamentos essenciais para a concretização do direito à educação, cuja materialização se efetiva a partir do estabelecimento de política nacional. É fundamental ressaltar que a BNCC não se apresenta como a reedição de um currículo mínimo ou mesmo uma lista de conteúdos. O nacional comum não pode ser entendido como mecanismo de unificação ou padronização curricular e muito menos como estabelecimento de documento prescritivo nacional, que ignore a complexa realidade educacional, as práticas pedagógicas e experiências formativas no cenário nacional, os sistemas de ensino, as instituições de educação básica, seus projetos pedagógicos, seus profissionais e estudantes.

A BNCC, por outro lado, como orientadora do currículo, se constitui em eixo cujo desdobramento político-pedagógico, em termos curriculares, se articula à formulação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) das instituições educativas, permitindo maior articulação no processo de aprendizagem e desenvolvimento do estudante. Para isto, é vital o respeito à diversidade, às particularidades e aos contextos educativos onde se materializam o currículo e o processo de aprendizagem e desenvolvimento.

A partir desses pressupostos e concepções, a BNCC se apresenta como política nacional e, portanto, como instrumento de gestão pedagógica, a oferecer referenciais nacionais para a formulação e a reformulação das propostas curriculares dos sistemas de ensino e de suas instituições educativas, visando a garantia nacional de direitos e objetivos de aprendizagem, como definido na Lei do PNE e no conjunto das demais normas legais. Deste modo, propomos que:

1. Este processo, para ser exitoso, deve se construir à luz de um projeto de sociedade, levando-se em consideração os horizontes políticos, culturais e pedagógicos; a articulação efetiva entre os entes federativos, seus sistemas de ensino, instituições e profissionais.
2. Se considere a autonomia das instituições, suas experiências, concepções norteadoras, o tempo curricular e de aprendizagem, o reconhecimento e valorização das diversidades e especificidades, a necessária articulação entre as etapas e modalidades educativas e a formação e valorização dos profissionais do magistério da educação básica.
3. A proposta sinalize uma concepção sobre conhecimento, educação e ensino e contribua com o projeto da educação, dando visibilidade à necessária instituição do SNE, de modo a superar a fragmentação das políticas públicas e a desarticulação institucional.
4. Fortaleça as relações de cooperação federativa e de colaboração entre os sistemas educacionais, envolvendo as instituições educativas de educação básica, os profissionais da educação, estudantes e suas famílias.

5. Sua materialização deve considerar a realidade concreta dos sujeitos que dão vida ao currículo, as instituições de educação básica, sua organização e gestão, os projetos de formação contextualizados no espaço e no tempo e atentos às características das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, que justificam e instituem a vida da/ nas instituições de educação básica, garantindo direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que contribuam para a reflexão sobre as relações entre a vida, o conhecimento, a cultura, o profissional do magistério, o estudante e a instituição.
6. Problematicize a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, por meio de debates públicos, considerando a exclusão feita pelo MEC de alguns componentes curriculares e os itinerários formativos, garantindo a sua inclusão BNCC.



GT4 - SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Não há projeto duradouro de nação sem um consistente projeto de Educação como elemento aliado e imprescindível à resolução das desigualdades sociais. Do mesmo modo, não há um sólido projeto de Educação sem a valorização dos seus profissionais. Para tal há a necessidade de esse pensar com a urgência histórica que a conjuntura atual nos exige, na consolidação da carreira desses profissionais como estratégia de dignificação dessas pessoas, protagonistas estruturantes dos processos de ensino e aprendizagem.

A partir disso, é importante que a política educacional brasileira trace metas factíveis no processo de valorização da carreira docente e dos profissionais da educação, cujas principais estratégias devem consistir no (a):

1. Entendimento dos espaços escolares da educação básica como espaços públicos e gratuitos de proteção dos direitos de crianças e adolescentes, no qual a atuação dos profissionais da educação deve ser também de agentes protetivos. Esta concepção reconfigura a função e o papel destes profissionais na sociedade atual;

2. Reconhecimento de que os profissionais da educação são elementos imprescindíveis na qualificação dos processos educativos que devem perdurar por toda a vida;
3. Compreensão de que a educação básica constitui o momento privilegiado de consolidação de valores cidadãos, geradores de uma cultura cívica que nos impulsiona à compreensão da diversidade, das diferenças, da necessidade de desconstrução de relações homofóbicas e machistas, da vivência em direitos humanos e da consolidação da democracia e da cultura da paz;
4. Construção de uma carreira sólida e promissora de todos os profissionais da educação por meio do seu acesso ao serviço público exclusivamente por concurso público de provas e títulos, pela progressão salarial na carreira, por incentivos que contemplem titulação, experiência, desempenho, atualização e aperfeiçoamento profissional;
5. Institucionalização de procedimentos avaliativos referenciados por esses profissionais durante o estágio probatório e, no caso do magistério, jornada de trabalho preferencialmente em tempo integral;
6. Garantir e efetivar a remuneração condigna aos profissionais da educação, com vencimentos ou salários iniciais nunca inferiores aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional estabelecido por Lei Federal;
7. Institucionalização de políticas públicas de formação inicial e continuada aos profissionais da educação, sob a responsabilidade do Estado, a jornada de 200h em uma só escola em tempo integral e as condições de trabalho, à luz das regulamentações trabalhistas, e o vencimento/salário, visando a equipará-lo com outras carreiras profissionais de formação semelhante, em âmbito de cada ente federado, de acordo com meta do PNE;
8. Jornada de trabalho, aos profissionais que não são do magistério, de no máximo quarenta horas semanais, devendo sua composição dedicar parte à função específica e parte às tarefas de gestão, educação e formação, segundo o projeto político-pedagógico da escola;
9. Garantia da gestão democrática na escola e nos sistemas de ensino por meio da efetiva participação da sociedade e pela participação dos profissionais da educação na elaboração e no planejamento, execução e avaliação do projeto político- pedagógico da escola e do sistema de ensino.
10. Garantia da liberação sem prejuízo de vencimento para a formação continuada dos profissionais da educação.
11. Incluir no PCCR, para todos os Profissionais da educação, os direitos de licença para estudo e aperfeiçoamento, assim como garantir as gratificações de nível superior e pós-graduação.



GT5 - SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E GESTÃO E FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Para a concretização desse aspecto da política educacional é fundamental considerar a necessidade de organização das secretarias de educação e dos conselhos de educação (estadual e municipais) de maneira a assegurar o direito à aprendizagem pelos estudantes, que devem ser o principal foco da sua atenção, visando a construção do conhecimento e da cidadania. Deve também ficar claro para todas as instâncias — executivas, normativas e fiscalizadoras — a partir de seus dirigentes e demais membros, a importância da implementação de ações governamentais voltadas à garantia da qualidade social da educação. É fundamental também ampliar e fortalecer as políticas públicas de financiamento da educação na medida que as mesmas são determinadas pelas políticas educacionais ao mesmo tempo em que são determinantes. Como meios, não só balizam o que pode efetivamente ser concretizado em termos de uma educação básica de qualidade, mas também consolidam algumas políticas que vão se tornando mais complexas e induzem a adoção de outras.

É claro que as dificuldades na gestão educacional são muitas, além dos recorrentes problemas de falta de recursos financeiros, humanos e materiais, todavia, parte significativa do problema reside nas dinâmicas de gestão que se apresentam fragmentadas e levam à superposição — ou omissão — de ações e funções, ao desperdício de tempo e recursos, à duplicidade de orientações, às dificuldades de comunicação e decisão e à ausência de diálogo entre a cabeça e o corpo do sistema, este último, constituído pelas escolas, muitas vezes alienadas (e prejudicadas) do processo de participação nas decisões estratégicas da gestão central da rede.

Defendemos que o papel fundamental de um órgão gestor é monitorar, avaliar, apoiar e coordenar visando orientar, contribuir e tomar decisões juntamente com as comunidades escolares, e não apenas julgar e/ou corrigir desvios por meio de procedimentos

autoritários e verticais pois a prática correta da gestão em nada prejudica o exercício da democracia participativa.

Neste sentido, esta conferência deve recomendar às secretarias estadual e municipais, e aos conselhos estadual e municipais de educação, que trabalhem em sintonia com os segmentos existentes nas escolas, superando a concepção fragmentada e unilateral de gestão, que isola as escolas do contexto das redes como um todo, desobrigando o Estado de suas responsabilidades intransferíveis. Devem, ainda, pugnar para o bem-estar individual e coletivo de professores, técnicos e estudantes, pois as condições para alcançá-lo não são iguais e não dependem apenas da escola.

Quanto às iniciativas legais e demais decisões que se situam no âmbito da competência das Secretarias e Conselhos, estas definem, em grande medida, as possibilidades de trabalho das unidades educacionais: Condições de financiamento, estrutura física, equipamentos, material escolar, alimentação, programas de complementação de renda, condição profissional dos educadores, acompanhamento do trabalho pedagógico; por isso é preciso democratizar os processos de decisão ampliando a participação de todos os atores envolvidos no processo por meio:

1. Da realização de um processo de planejamento anual da política educacional, com o fortalecimento e criação de estruturas adequadas de planejamento educacional participativo nas esferas estadual e municipais;
2. Da implementação de canais em nível de direção, que permitam o acompanhamento sistemático do planejamento, a integração das equipes e ações, a socialização de informações, sobretudo por meio da criação dos conselhos regionais de ensino, submetidos ao Conselho Estadual, com planos e metas específicos;
3. Da qualificação permanente das equipes para realização do trabalho, inclusive com a criação e implementação de convênios de colaboração com universidades (com incentivo a projetos de ensino, pesquisa e extensão em educação, saúde, assistência social e engenharia de escolas nos municípios).
4. Do estabelecimento de rotinas e dinâmicas sistemáticas de elaboração, diálogo e interação com as escolas, inclusive por meio da criação de programas de regularização de escolas públicas;
5. Do fortalecimento, ampliação e criação de estruturas adequadas de controle social na educação, principalmente por meio da revisão da lei do Sistema Estadual de Educação do Pará, democratizando a composição do Conselho Estadual de Educação e incluindo o Fórum Estadual de Educação como componente efetivo do Sistema, que já se revela anacrônica e não agrega novos e proativos atores do processo educacional no Estado.
6. Da garantia de fonte de financiamento permanente e sustentável para todas as etapas e modalidades da educação básica sob responsabilidade do Estado e Municípios;
7. Da defesa da permanência do FUNDEB e seu aperfeiçoamento com atuação mais efetiva da União;
8. Da defesa da implementação imediata do Custo Aluno Qualidade (CAQ) como estratégia de mudança da lógica do financiamento da política educacional vigente;
9. Uma vez que a receita vinculada à MDE não se limita apenas aos impostos, mas abrange também as receitas de convênios ganhos do FUNDEB e salário-educação,

garantir que os governos Federal, Estadual e Municipal apliquem não só o percentual mínimo (18% no caso da União, 25% no caso de estados, Distrito Federal e municípios), mas também as outras receitas adicionais para atender às necessidades educacionais da população exclusivamente na escola básica pública, tendo como referência um padrão de qualidade estabelecido pelo CAQ;

10. Do aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação repassado ao Estado e do Estado para os Municípios;

11. Do fortalecimento dos mecanismos e dos instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação;

12. Da criação por parte da SEDUC e da SEMEC e/ou dos Conselhos Estadual/Municipais de normatizações específicas que garantam aos professores e demais profissionais da educação, membros dos Conselhos escolares/Conselhos do FUNDEB, carga horária dentro de sua jornada de trabalho para o exercício dessa atividade;

13. Do desenvolvimento e acompanhamento regularmente indicadores de investimento e tipo de despesa per capita por aluno em todas as etapas da educação básica pública;

14. Da garantia de que os recursos vinculados à MDE sejam atualizados monetariamente e não corroídos pela inflação;

Combater/Impedir que o governo federal diminua a proporção da receita total destinada à educação, mediante artifícios como a criação ou ampliação de contribuições que, por não serem definidas juridicamente como impostos, não entram no cômputo dos recursos vinculados à MDE, a exemplo da CPMF (Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira);

15. Lutar pela efetivação da Meta 20 do Plano Nacional de Educação/2014, que instituiu os 10% do PIB, para a educação com a revogação da Emenda Constitucional 95/2016, que congelou os recursos para a educação por 20 anos.

Fortalecer as secretarias municipais de educação por meio das assessorias de instituições formadoras públicas, a fim de integrar os sistemas educacionais.

16. Entendimento de que por meio de financiamento público da educação básica, é que se implementará o custo-aluno necessário para alcançar educação de qualidade, garantido em regime de cooperação entre os Estados, Distrito Federal e Municípios, com responsabilidade supletiva da União;

17. Fortalecimento dos canais de participação com a sociedade civil por meio da realização das Conferências Municipais, Intermunicipais, Regionais e Estadual de Educação preparatórias à CONAE/2018.

18. Efetivação dos processos de organização, regularização e funcionamento dos Conselhos Escolares, nas escolas públicas paraenses.

19. Fortalecimento dos processos de efetividade da eleição direta para o provimento do cargo de gestores de escolas para o fortalecimento da Gestão Democrática no Pará.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Conferência recomenda, fortemente, que entidades representativas dos profissionais da educação, como o SINTEPP, juntamente com outras entidades como UNE, UBES e SINPRO, realizem a Conferência Livre de Educação Básica com vistas a ampliar os debates sobre as temáticas aqui expostas, além de outras que achem adequadas. Também recomenda que seja promovida a articulação entre a SUSIPE, SEDUC, Secretarias Municipais de Educação e Instituições de Educação Superior, a fim de viabilizar ações que garantam oferta de educação, as pessoas privadas de liberdade, por meio de formação de uma comissão entre os entes citados.



**MOÇÕES APROVADAS
PELA 1ª CONFERÊNCIA LIVRE DE EDUCAÇÃO**



MOÇÃO SOBRE A PROPOSTA DENOMINADA “ESCOLA SEM PARTIDO”

Os participantes da I Conferência Livre de Educação do Pará vêm a público posicionar-se firmemente contra a proposta denominada “Escola sem Partido” pelo fato da mesma se constituir em um ataque sem precedentes às premissas de uma educação verdadeiramente livre e democrática, que nos possibilita a análise e tomada de consciência sobre a realidade que nos cerca.

Esse movimento — a nosso ver de conteúdo fortemente retrógrado — se auto define como “uma iniciativa conjunta de estudantes e pais preocupados com o grau de contaminação político-ideológica das escolas brasileiras, em todos os níveis: do ensino básico ao superior”.

Deixando claro sua natureza reacionária, os idealizadores concebem a atuação dos docentes que promovem a visão crítica da realidade como “um exército organizado de militantes travestidos de professores” e sugere a “descontaminação e desmonopolização política e ideológica das escolas”, inclusive por meio de ações judiciais para que o professor “se abstenha de adotar certas condutas em sala de aula”.

Conforme descrito acima, as ideias que sustentam a proposta, se constituem em uma afronta aos direitos descritos no artigo 5º da Constituição Federal que nos assegura a todos a liberdade de manifestação do pensamento, a inviolabilidade da liberdade de consciência, a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação e, ainda, a liberdade para o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelece. Indo mais além, em seu artigo 206, nossa Carta Magna determina que o ensino deve ser ministrado com base nos princípios da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber e do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

Finalmente, na condição de representantes de instituições e entidades do Estado e da sociedade civil na área educacional, entendemos que qualquer cerceamento ou censura à atividade docente, em qualquer nível ou modalidade de ensino, significará um grave prejuízo ao pensamento crítico, corolário imprescindível da formação humana, ferindo de morte o sagrado princípio da democracia.

Não se trata de tentar mudar a forma de pensar das crianças, adolescentes e jovens usuários das escolas deste país, nem de influenciar corações e mentes, mas de superar a standardização e o conformismo em uma sociedade comprovadamente injusta e desigual, aprimorando — como dispõe o artigo 35 da Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional — o educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico.

MOÇÃO SOBRE A PROPOSTA DE REFORMA DO ENSINO MÉDIO NO PARÁ

Os participantes da I Conferência Livre de Educação do Pará, preocupados com os rumos que a reforma do ensino médio tem tomado no Estado do Pará, vêm a público posicionar-se para comunicar à sociedade paraense os riscos e prejuízos que podem advir da referida reforma. Exemplos disso são a metodologia de discussão das mudanças até então adotada pela SEDUC e pelo Conselho Estadual de Educação, que

não garante a ampla participação da sociedade, visando apenas à legitimação das proposições oficiais. Com o intuito de informar e mobilizar nossa população contra essas medidas, esta é, em síntese, a posição que os participantes da I Conferência Livre de Educação assumem diante dos últimos acontecimentos.

1. Dada a complexidade do processo de reforma do nível médio de ensino e as prováveis consequências de sua aprovação intempestiva e unilateral, NÃO ACEITAMOS a metodologia e o prazo determinados para essa discussão;

2. A metodologia sugerida pela SEDUC e pelo CEE para o desenvolvimento da discussão sobre a proposta tem visado unicamente à legitimação das proposições oficiais e se constitui em medida autoritária do ponto de vista político e arcaica do ponto de vista pedagógico, além de visar esconder — sem conseguir — intenções privatistas e de desgaste da escola pública junto à sociedade;

3. A proposta não contempla os fins constitucionais da educação no Brasil, que são o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (CF, art. 205), e despreza e desrespeita as diretrizes dos conteúdos curriculares da educação básica, que se constituem na difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática, a consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento, a orientação para o trabalho e a promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais (LDB, art. 27);

4. A proposta apresenta uma concepção impositiva de política de educação profissional, modalidade que jamais deve ser ofertada como única opção ou único itinerário possível ao estudante da educação básica que, como sujeito de direitos, deve ter resguardada a oportunidade de cursar a educação superior se assim lhe aprouver;

5. Quanto aos municípios, estes não podem ser discriminados pela definição pré-concebida de "vocações específicas", na medida em todos devem ser agraciados com a oferta de formação nas 4 áreas do conhecimento.

Desta forma, propomos que antes da definição de "aptidões dos alunos do ensino fundamental" ou "itinerários das formações profissionais", a discussão sobre o assunto seja ampliada, democratizada e pautada a partir da legislação em vigor, mais especificamente, pelo artigo 27 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece as diretrizes dos conteúdos curriculares da educação básica, considerando o interesse social, os direitos e deveres dos cidadãos, o respeito ao bem comum, a ordem democrática e as condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento de ensino.

MOÇÃO SOBRE O PARECER Nº119/2017-CEE E RESOLUÇÃO Nº 142/2017-CEE

Os participantes da I Conferência Livre de Educação do Pará, juntamente com os membros do Fórum Estadual de Educação do Estado do Pará, no uso de suas prerrogativas, vêm por meio desta moção, solicitar à Secretaria de Estado de Educação explicações acerca das causas primárias geradoras do Parecer 119/2017 e Resolução 142/2017 que suprimiram dias letivos e carga horária na oferta da educação básica no

presente período letivo.
Ao mesmo tempo, ressaltando o devido respeito ao princípio constitucional da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (Art. 206, inciso I), recomendam maior cuidado no planejamento das ações relativas a essa área, de modo a evitar que essa situação se repita e que novos prejuízos sejam impingidos a um contingente significativo de estudantes da rede pública.



MOÇÃO SOBRE A EXCLUSÃO DO ENSINO RELIGIOSO DA BNCC

Os participantes da I Conferência Livre de Educação do Pará, juntamente com o Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER) vêm a público posicionar-se com repúdio à,

- 1) Considerando que o Ensino Religioso é disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, de matrícula facultativa, assegurado pelo § 1º do Art. 210 da Constituição Federal de 1988;
- 2) Considerando que o Ensino Religioso é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, de matrícula facultativa, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo, conforme estabelecido pelo Art. 33 da LDBEN nº 9.394/1996 (alterado pela Lei nº 9.475/1997);
- 3) Considerando que o Ensino Religioso é componente curricular integrante da base nacional comum nacional, segundo o Art. 14 da Resolução CNE/CEB nº 4/2010, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

4) Considerando que o Ensino Religioso é uma das áreas de conhecimento do Ensino Fundamental, de acordo com o Art. 15 da Resolução CNE/CEB nº 7/2010, que fixou as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos;

5) Considerando que o Ensino Religioso esteve presente durante todo o processo de elaboração da primeira e segunda versão da Base Nacional Curricular Comum (BNCC), cuja proposição disponibilizada à consulta pública obteve aceitabilidade que ultrapassou os 93% (Cf. Dados do Portal da Base, 2016);

Atitude arbitrária da atual Equipe Gestora do MEC que levou a exclusão do Ensino Religioso da terceira versão da BNCC.

Além do afronte à legislação educacional vigente, tal ato manifesta a posição ideológica dos gestores do MEC em não reconhecer o estudo da diversidade cultural religiosa brasileira como um dos elementos a contribuir na formação cidadã dos estudantes de educação básica.

Trata-se de uma afronta ao esforço de professores, pesquisadores, estudantes e instituições diversas que por mais de duas décadas veem trabalhando para construir aportes epistemológicos e metodológicos para a oferta de um Ensino Religioso não confessional, comprometido em disponibilizar aos estudantes o conhecimento da diversidade dos fenômenos religiosos, incluindo o estudo de perspectivas não religiosas, tendo em vista a educação para o diálogo, a promoção da liberdade religiosa e dos direitos humanos.

No intento de reverter esta lamentável decisão, o FONAPER convoca seus associados, professores, estudantes e pesquisadores a manifestarem publicamente o seu desagravo, por meio da promoção de audiências nas Câmaras Municipais e Assembleias Estaduais, com a aprovação de moção públicas direcionada à Presidência do Conselho Nacional de Educação (CNE), órgão responsável por apreciar e aprovar o documento final da BNCC.

O FONAPER apela aos cursos de licenciatura em Ciências da Religião ou Ensino Religioso, Programas de Pós-Graduação em Ciência(s) da(s) Religião(ões), Grupos de Pesquisa, Conselhos e Associações e demais instituições que defendem o ER não confessional que se manifestem enviando expedientes à Presidência do CNE.

O FONAPER conclama ainda que cada um(a) colabore na coleta de assinaturas do Abaixo Assinado virtual pela manutenção do Ensino Religioso na BNCC

(https://secure.avaaz.org/po/petition/Sr_Ministro_da_Educacao_Jose_Mendonca_Bezerra_Filho_Manutencao_do_Ensino_Religioso_na_Base_Nacional_Curricular_Comum/edit/)

MOÇÃO SOBRE A PORTARIA 577/2017 - MEC, QUE DISPÕE SOBRE O FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Os participantes da I Conferência Livre de Educação do Pará vêm a público posicionar-se contrariamente à Portaria 577/2017 em razão da mesma se opor e desfazer todo o acúmulo conquistado no processo democrático de construção do Fórum Nacional de Educação e da Conferência Nacional de Educação do ano vindouro.

A Portaria foi editada de forma unilateral pelo Ministro Mendonça Filho Portaria que revoga as portarias anteriores que dispõem sobre a composição do FNE e, por

consequência, o próprio FNE foi dissolvido. Tal decisão se harmoniza com outra decisão arbitrária do Governo que editou, também, Decreto revogatório da CONAE, no dia 26 de abril de 2017 que altera as deliberações DEMOCRÁTICAS E COLEGIADAS anteriores do Pleno do FNE. As medidas não foram dialogadas com o conjunto das entidades do FNE, tampouco com o Coordenador do FNE, conforme estabelecem as normatizações até então em vigor e a cultura anterior recente de relacionamento respeitoso com as entidades nacionais representativas do setor educacional.

Em análise preliminar percebe-se a intenção do Governo de restringir a participação das atuais representações e excluir entidades históricas do campo. Foram diretamente impactadas a ABMES (excluída), a ANEC (excluída), a ANPEd (excluída), o Cedes (excluído), a CNC (excluída), a Contee (excluída), a FASUBRA (excluída), o Forumdir (excluído), o Profes (excluído). As entidades ABGLT, UBM, Cadara, Ceert, CNEEI, os Fóruns de EJA, Campanha Nacional pelo Direito a Educação, Todos Pela Educação e Mieib (Movimento Interforuns de Educação Infantil), passam a “disputar vaga”, que será de escolha unilateral do Ministro. Somente a Anfope e a Anpae passam a indicar, restringindo assim as representações do campo de estudos e pesquisas em educação, excluindo o Cedes e a mais abrangente dentre elas, a Anped. As entidades de classe como CUT, Força Sindical, UGT, CTB, CSB, NCS, Contag, MST e Sintraf passam a existir na condição de “postulante”, “disputam vaga”, que será de escolha unilateral do Ministro.

Caberá ao Ministro “nomear um titular e um suplente entre os indicados para a composição do FNE”, ao arripio da regra até então vigente. Era a critério do pleno do FNE, governo e sociedade civil, que a composição poderia ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos, observados critérios. Segundo a regra do jogo, agora arbitrariamente alterada, “A solicitação de ingresso no FNE deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à sua Coordenação, até o dia 31 de outubro de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios” (Art. 8º, § 1º do Regimento do FNE) e “O ingresso de novas entidades, órgãos públicos ou movimentos será deliberado em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de, no mínimo, dois terços dos membros do FNE” (Art. 8º, § 1º).

De forma autoritária e centralizada toma o Ministro para si a responsabilidade de “arbitrar” quem entra e quem sai do FNE, passando por cima dos regulamentos e procedimentos que dispõem sobre ingresso de entidades, sob a exclusiva avaliação do Colegiado do Pleno do FNE. O texto amplia a presença de entidades potencialmente “mais alinhadas” com o governo e aquelas vinculadas ao empresariado no FNE. Determina que, caso não haja a indicação pelas entidades relacionadas, caberá ao Ministro de Estado da Educação a nomeação de representantes “entre pessoas de reputação ilibada e comprovada atuação nas áreas de educação, cultura, ciência, tecnologia e pesquisa”, em disposição que reitera a matriz autoritária do ato em si. Repete as disposições mais nocivas e ilegais constantes do Decreto revogatório da CONAE, estabelecendo atribuições de supervisão e orientação das atividades, estranhas ao corpo legal.

Ao nosso juízo, pelas razões acima expressas, na prática, o FNE foi dissolvido, já que as portarias anteriores foram revogadas. Frente ao ocorrido, repudiamos as atitudes do Ministério da Educação em relação ao FNE, exigindo a imediata revogação da Portaria 577, do Decreto de 26 de abril que convoca a III CONAE e exige a restituição urgente da composição democraticamente definida pelo Pleno do FNE.



MOÇÃO POR ELEIÇÕES DIRETAS JÁ

Os participantes da I Conferência Livre de Educação do Pará, diante das graves e comprovadas denúncias de corrupção que atingem o Senhor Michel Temer, vêm à público manifestar sua preocupação com a possibilidade de um novo golpe, após a divulgação das operações policiais que o apontam como envolvido em fatos criminosos.

Além disso, os participantes compreendem que a pressa na votação de medidas ante populares como as das reformas trabalhistas e da previdência, revela-se sinais inequívocos de sua ilegitimidade e falta de compromisso com os anseios da maioria da população brasileira, fato comprovado por pesquisas recentes, segundo as quais apenas 5% da população considera seu desempenho ótimo ou bom.

Levando em conta que não é mais possível tolerar tanta impunidade e parcialidade em todo o aparato institucional brasileiro, o que configura um amplo acordo das elites nacionais e internacionais para subtração de direitos historicamente conquistados pelas classes trabalhadoras, os participantes recomendam a ocupação das ruas e o combate sem tréguas às iniciativas que contrariam os interesses das maiorias.

Finalmente, e refletindo o anseio de grande parte da população brasileira preocupada com a preservação da democracia, os participantes exigem a renúncia imediata do atual ocupante da Presidência e a realização de eleições diretas, ainda, no ano de 2017.

MOÇÃO PELA REVOGAÇÃO DO DECRETO PRESIDENCIAL DE 26/04/17

Os participantes da I Conferência Livre de Educação do Pará manifestam seu repúdio à Portaria nº 577/17 e o Decreto de 27 de abril de 2017, impostos pelo Governo Temer de forma unilateral, restritiva, e antidemocrática, que desestruturou o Fórum Nacional de Educação e retirou dele a competência de conduzir a realização da III CONAE em 2018.

O Fórum Nacional de Educação (FNE) foi uma conquista histórica e um espaço de interlocução entre sociedade civil e governo, previsto no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/14. Constituiu-se como referência para a gestão e a mobilização da sociedade brasileira e por determinação é o fórum coordenador e articulador das conferências nacionais de educação, plurais e democráticas, e uma das instâncias de monitoramento e avaliação do PNE.

Retirar o FNE a sua competência de coordenador da CONAE 2018 é o mesmo que proibi-lo de monitorar o Plano Nacional e contribuir com a produção dos avanços necessários à educação brasileira. Lutar para que o PNE possa ser o instrumento da garantia de uma oferta de educação democrática e de qualidade, que possa instituir a ampliação dos investimentos e garantir educação como direito para todo/a cidadão e cidadã do país são suas principais tarefas.

Nesse sentido, recomendamos a revogação da Portaria n. 577/2017-MEC, para que o Fórum Nacional de Educação seja o legítimo Coordenador da CONAE 2018.



**ANEXO – PROPOSTA ELABORADA PELA ANPAE NORTE/ ANPAE PARÁ COMO
SUBSÍDIO AO DEBATE SOBRE A NOVA LEI DO SISTEMA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**



MINUTA DE LEI DE SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI N.º 0000 – 00/00/0000

Cria o Sistema Municipal de Educação do Município de NNNNN

O PREFEITO MUNICIPAL DE NNNNN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 1º. A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana no trabalho nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações de sociedade civil e nas manifestações culturais:

I – esta Lei disciplina a educação escolar que se desenvolve predominantemente por meio do ensino em instituições próprias;

II – a educação deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social;

Art. 2º. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º. A educação será desenvolvida com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso na escola;

II – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

III – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

IV – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

V – valorização do profissional da educação escolar;

VI – gestão democrática do ensino público;

VII – garantia de padrão de qualidade;

VIII – garantia de uma educação laica e pluralista nas escolas públicas;

IX – valorização da experiência extra-escolar;

X – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

XI – respeito à liberdade e apreço à diversidade cultural, biológica, étnica, linguística e religiosa.

Art. 4º. A educação, instrumento da sociedade para a promoção do exercício da cidadania, fundamentada nos ideais de igualdade, liberdade, solidariedade, democracia, justiça social e felicidade humana, no trabalho como fonte de riqueza, dignidade e bem estar, tem por fim:

I – o pleno desenvolvimento do ser humano e seu aperfeiçoamento;

II – a formação de cidadãos capazes de compreender criticamente a realidade social e conscientes dos seus direitos e responsabilidades, desenvolvendo-lhes os valores éticos e o aprendizado da participação;

III – o preparo do cidadão, para o exercício da cidadania, a compreensão e o exercício do trabalho, mediante o acesso à cultura do conhecimento humanístico, científico, tecnológico e artístico e ao desporto;

IV – a produção e difusão do saber e do conhecimento;

V – a valorização e a promoção da vida;

VI – a preparação do cidadão para a efetiva participação política;

VII – a qualificação ou requalificação profissional do cidadão, através do oferecimento de cursos de educação profissional de nível básico e técnico, nas instituições de ensino municipal.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º. Fica instituído, conforme art. 211 da Constituição Federal, art. 279 da Constituição do Estado do Pará e art. 000 da Lei Orgânica do Município de CIDADE, o Sistema de Educação do Município de CIDADE.

Art. 6º. O Sistema Municipal de Educação é a organização conferida à educação pelo Poder Público no âmbito municipal e compreende:

I - os princípios, fins e objetivos da ação educativa, previstos na legislação vigente;

II – as normas e procedimentos que assegurem unidade e coerência interna ao Sistema;

III – os órgãos e serviços por meio dos quais se promoverá a ação educativa.

Art. 7º. Integram o Sistema Municipal de Educação:

I – as instituições de ensino fundamental, médio, de educação infantil e educação profissional, mantidas e coordenadas pelo Poder Público Municipal;

II – as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III – o Congresso Municipal de Educação;

IV – o Conselho Municipal de Educação;

V – a Secretaria Municipal de Educação;

Art. 8º. É de competência do Município:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Educação;

II – exercer ação redistributiva em relação às suas escolas, considerando os seus projetos pedagógicos;

III – elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Educação;

IV – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Educação;

V – atuar prioritariamente no ensino fundamental e da educação infantil;

VI – elaborar o Plano Municipal de Educação;

Art. 9º. O Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, será elaborado em conformidade com os princípios emanados do Congresso Municipal de Educação e com os Planos Nacional e Estadual de Educação.

§1.º - Toda e qualquer alteração do Plano Municipal de Educação que venha a ferir os princípios já estabelecidos deverá ser aprovado previamente pelo Congresso Municipal de Educação.

§2.º - O período de elaboração, a data de entrada em vigência e o tempo de vigência do Plano Municipal de Educação, bem como o período e os mecanismos de avaliação do mesmo, pela comunidade escolar, deverão ser definidos por regulamentação própria.

CAPÍTULO III - DO CONGRESSO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10. O Congresso Municipal de Educação é a instância de deliberação das grandes diretrizes da política educacional no âmbito do Sistema Municipal de Educação, para um período pluri-anual.

Art. 11. O Congresso Municipal de Educação será realizado a cada dois anos, sendo organizado e coordenado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, que comporão a Coordenação Executiva dessa instância.

Art. 12. Poderão participar do Congresso Municipal de Educação pessoas na condição de delegados eleitos em suas entidades e instituições e de convidados pela Coordenação Executiva, além de observadores, não contemplados nas condições anteriores.

Art. 13. O Congresso Municipal de Educação acontecerá, preferencialmente, até a segunda quinzena de novembro dos primeiro e terceiro ano de mandato do titular do Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 14. O Conselho Municipal de Educação, integrante do Sistema Municipal de Educação na forma da Lei, realizará sua função normativa e fiscalizadora, por meio das seguintes competências:

I - estabelecer procedimentos normativos necessários ao bom gerenciamento do Sistema Municipal de Educação, principalmente relativos a planejamento, informação, monitoramento e avaliação;

II - aprovar, em primeira instância, o Plano de Educação do Município, elaborado pelo Poder Executivo, bem como os de aplicação de recursos públicos destinados à manutenção e desenvolvimento da educação pública municipal;

III - fiscalizar e supervisionar o cumprimento dos dispositivos legais em matéria de educação, em particular as aplicações financeiras orçamentárias nos mínimos previstos em Lei;

IV - ser a referência normativa básica dos Colegiados Escolares e analisar e decidir sobre pleitos deles originados;

V - estabelecer normas para instalação e funcionamento de entidades e iniciativas educacionais, em qualquer nível e tipo, em área de jurisdição do Município de CIDADE, observando a legislação vigente;

VI - acompanhar o levantamento anual da população escolar e fiscalizar o cumprimento do preceito constitucional de universalização quantitativa e qualitativa da educação;

Art. 15. O Conselho Municipal será composto de pessoas de reconhecida liderança, experiência e competência educacional, com seus respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) membros indicados pelo Poder Executivo, dentre os quais o ocupante do cargo de

Secretário Municipal de educação, e 5 (cinco) representantes das seguintes categorias, constituídas através de processo indicativo próprio:

I - 1 (um) representante dos gestores escolares;

II - 1 (um) representante dos docentes;

III - 1 (um) representante dos técnicos;

IV - 1 (um) representante dos pais e/ou responsáveis;

V – 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 16. Os Conselheiros, todos obrigatoriamente residentes no Município de CIDADE, terão mandato de 2(dois) anos, permitida uma recondução sucessiva.

§ 1º. No caso de substituição, o suplente conclui o mandato do sucedido, devendo-se obter novo suplente pelos mesmos procedimentos para a indicação.

§ 2º. O Presidente do Conselho não poderá ser o Secretário Municipal de Educação e será nomeado pelo Poder Executivo, seguindo indicação feita por maioria de votos dos Conselheiros.

Art. 17. Após sua instalação, o Conselho terá um prazo de 90 (noventa) dias para elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Para o adequado funcionamento do Conselho, a Secretaria Municipal de Educação fornecerá pessoal e os meios físicos e financeiros necessários, acordados entre o Secretário Municipal de Educação e o Presidente do Conselho Municipal.

Art. 18. O Conselho Municipal de Educação é o órgão consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, acerca dos temas que forem de sua competência, conferida pela legislação.

Art. 19. São competências do Conselho Municipal de Educação:

I – fixar normas, nos termos da Lei, para:

a) a educação infantil e o ensino fundamental;

b) o funcionamento e o credenciamento das instituições de ensino;

c) a educação infantil e o ensino fundamental destinados a educandos portadores de necessidades especiais;

d) o ensino fundamental, destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso em idade própria;

e) o currículo dos estabelecimentos de ensino;

f) a produção, controle e avaliação de programas de educação à distância;

g) a capacitação de professores para lecionar em caráter emergencial;

h) a criação de estabelecimentos de ensino público de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;

i) a elaboração de regimentos dos estabelecimentos de ensino;

j) a enturmação de alunos em qualquer ano, série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, independentemente de escolarização anterior;

k) a progressão parcial, nos termos do art. 24, III, da LDB (Lei de Diretrizes e Bases);

l) a progressão continuada, nos termos do art. 32, §2.º, da LDB;

II – aprovar:

a) o Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;

b) os regimentos e bases curriculares das instituições educacionais do Sistema Municipal de Educação;

c) o texto-base do Congresso Municipal de Educação.

III – emitir parecer sobre convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais – área fim - que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;

IV – pronunciar-se previamente sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino;

V – autorizar o funcionamento de instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Educação;

VI – credenciar, quando couber, as instituições do Sistema Municipal de Educação;

VII – exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Educação, esgotadas as respectivas instâncias;

VIII – representar as autoridades competentes e, se for o caso, requisitar sindicâncias, em instituições do Sistema Municipal de Educação, esgotadas as respectivas instâncias;

IX – estabelecer medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Educação, ou propô-las se não forem de sua alçada;

X – acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do Município;

XI – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidas pelo Prefeito ou Secretário de Educação e de entidades de âmbito municipal ligados à educação;

XII – estabelecer critérios para fins de obtenção de apoio técnico e financeiro de Poder Público pelas instituições de ensino privados sem fins lucrativos.

XIII – manter intercâmbio com Conselhos de Educação;

XIV – exercer outras atribuições, previstas em Lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.

Art. 20. O Conselho Municipal de Educação contará com estrutura adequada e um corpo técnico, jurídico e administrativo de apoio, necessário ao atendimento de seus serviços, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

CAPÍTULO V - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação é o órgão executivo do Sistema de Educação do Município de CIDADE, dotado das seguintes competências:

I – conceber, planejar, avaliar e supervisionar as atividades e iniciativas educacionais da rede pública própria, dirigir e gerenciar atividades e iniciativas educacionais de qualquer nível e tipo no Município;

II - buscar permanentemente a qualidade social e política da educação, com absoluto destaque para o direito à aprendizagem por parte dos alunos e a formação permanente dos profissionais da educação, em ambientes ecológica e socialmente adequados;

III - viabilizar as determinações legais relativas às metas educacionais determinadas em planos supra municipais e próprios, sobretudo no que se refere à garantia do acesso, permanência e sucesso dos alunos;

IV - subsidiar o Congresso Municipal e o Conselho Municipal de Educação em suas funções deliberativa e normativa e fiscalizadora;

V - gerenciar, em termos técnicos, administrativos, financeiros e jurídicos, a rede própria com vistas à oferta quantitativa e qualitativa da educação escolar, adequada ao desenvolvimento da cidadania e da participação democrática;

VI – construir, manter, avaliar, reordenar e atualizar a infraestrutura e os equipamentos necessários às atividades educativas da rede escolar;

VII – promover a valorização, por meio de políticas remuneratórias e oportunidades de formação continuada, de seu corpo docente.

VIII - orientar e fiscalizar as atividades das instituições educacionais privadas que integram o Sistema Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI - ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO

Art. 22. Os currículos do ensino fundamental e médio devem atender à diversidade, explicitando e trabalhando as diferenças, garantindo a todos o seu lugar e valorizando as suas especificidades.

Parágrafo único. Os currículos a que se refere o “caput” deste artigo, devem expressar uma proposta político-pedagógica voltada para o exercício da cidadania, na superação de todas as formas de discriminação e opressão.

Art. 23. As instituições de ensino fundamental organizar-se-ão por ciclos de formação e todas as formas de organização do ensino que propiciem uma ação pedagógica que efetive a não exclusão. O avanço continuado através da garantia do respeito aos ritmos e tempos de aprendizagem de cada aluno, a construção do conhecimento através da interdisciplinaridade de forma dinâmica, criativa, crítica, contextualizada, investigativa, prazerosa, desafiadora e lúdica.

Art. 24. A avaliação deve ser uma reflexão constante de todos os segmentos que constituem o processo ensino-aprendizagem, como forma de superar as dificuldades, retomando, reorganizando e reeducando os sujeitos envolvidos, devendo:

I – Ser um processo contínuo, cumulativo, permanente, que respeite as características individuais e as etapas evolutivas e sócio-culturais;

II – Ser investigativa, diagnóstica, emancipatória e participativa, concebendo o conhecimento como construção histórica, singular e coletiva dos sujeitos.

Art. 25. As instituições dos diferentes níveis devem construir coletivamente, com os diversos segmentos da comunidade escolar e entidades representativas em seu entorno, seus Regimentos Escolares.

CAPÍTULO VII - GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

Art. 26. A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal dar-se-á pela participação da comunidade nas decisões e encaminhamentos, fortalecendo a vivência da cidadania, garantido-se:

I – eleição direta para o Conselho Escolar, com participação de todos os segmentos da comunidade escolar, conforme determinações da respectiva lei municipal;

II – eleição direta e uninominal para direção de Escola, com participação de todos os segmentos da comunidade escolar, conforme determinações da respectiva lei municipal;

III – autonomia da comunidade escolar para definir seu projeto político pedagógico, observando a legislação vigente e os princípios emanados do Congresso Municipal de Educação.

Art. 27. As escolas públicas terão autonomia de gestão financeira, garantida através de repasses de verbas, a partir do Plano de Aplicação, em conformidade com o Projeto Político-Administrativo-Pedagógico da escola, mediante prestação de contas, aprovado pela Mantenedora e pelo Conselho Escolar, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO VIII - DA AUTONOMIA DAS ESCOLAS PÚBLICAS

Art. 28. Fica instituído o regime de autonomia das escolas, com base nos seguintes dispositivos:

I. toda escola desenvolverá, através do seu corpo docente e técnicos, sob liderança do Diretor, projeto pedagógico próprio, histórica e culturalmente circunstanciado, a ser revisto e atualizado anualmente e submetido ao Conselho Escolar;

II. o projeto pedagógico próprio deverá incluir, entre outros componentes, atualização constante e pluralista da oferta curricular e dos procedimentos didáticos, adequação comunitária e cultural, avaliação permanente do desempenho docente escolar;

III. toda escola terá, conforme programa específico da Secretaria Municipal de Educação, acesso a recursos financeiros destinados a atender demandas pequenas e rápidas, com o objetivo de evitar atrasos e emperramentos burocráticos;

IV- ampliar o número de membros do Conselho Escolar;

V- Esclarecer a diferença entre corpo técnico e administrativo e pessoal de apoio administrativo.

Art. 29. Toda escola organizará um Conselho Escolar, conforme art. 214 da Lei Orgânica, com função normativa e fiscalizadora, deliberativa e consultiva, articulado com o Conselho Municipal de Educação, composto de 10 (dez) membros e respectivos suplentes, sendo:

I. 4 (quatro) pais, eleitos por ocasião da eleição de Diretor;

II. 2 (dois) representantes eleitos do corpo docente;

III. 1 (um) representante eleito do corpo técnico-administrativo;

IV. 1 (um) representante eleito do corpo discente com a idade mínima de 16 (dezesseis) anos;

V. 1 (um) representante do pessoal de apoio administrativo;

VI. O Diretor da Escola, que exercerá a função de Secretário do Conselho, sem direito a voto.

§ 1º. O Presidente do Conselho Escolar será eleito, por maioria simples de votos, entre os conselheiros, e nomeado pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2º. O mandato dos Conselheiros e Suplentes coincide sempre com o mandato do Diretor da Escola.

§ 3º. Havendo vacância do cargo de Conselheiro, assume o Suplente para completar o mandato previsto, devendo-se obter outro Suplente pelo mesmo processo.

§ 4º. No prazo de 60 (sessenta) dias após a eleição e nomeação do Diretor, o Conselho deve estar constituído e ter seu regimento interno aprovado pelos Conselheiros e sancionado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 30. Serão atribuições do Conselho Escolar:

I. aprovar as movimentações e prestação de contas dos recursos financeiros repassados à escola;

II. avaliar o desempenho escolar de todos os seus componentes e propor alterações necessárias à Direção da Escola em primeira instância, à Secretaria Municipal de Educação, em segunda instância, e ao Conselho Municipal de Educação, em fase recursal;

III. apreciar e avaliar o projeto pedagógico;

IV. acolher, examinar e encaminhar, se for o caso, reclamações de qualquer procedência.

CAPÍTULO IX - DA CONSTITUIÇÃO DOS DIRETORES

Art. 31. O Diretor da Escola tem como função primordial a de liderar o projeto pedagógico próprio e a de sustentar e fomentar o necessário manejo e construção de conhecimento no ambiente escolar.

§ 1º. Em termos administrativos, o Diretor será auxiliado por profissional formado em Pedagogia, exceto em escolas cujo tamanho e complexidade ainda não o exijam, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação fixará as escolas que, em razão de tamanho físico, número de alunos e complexidade administrativa e didática, terão mais de um administrador escolar.

Art. 32. Os Diretores de Escolas serão constituídos em duas fases integradas, sendo a primeira um processo seletivo técnico destinado a averiguar os conhecimentos relativos à competência formal implicada no projeto pedagógico próprio, e a segunda um processo eletivo do qual participarão docentes, técnicos e funcionários da escola, mais os respectivos pais dos alunos, sendo os votos paritários.

Art. 33. Poderão candidatar-se todos os docentes da rede municipal, apresentando-se, após vencimento do processo seletivo técnico, os candidatos ao processo eletivo, a realizar-se num mesmo dia para todo o município, dentro de um quadro de distribuição por escola, devendo-se obter pelo menos 2 (dois) candidatos por escola.

Parágrafo único. Não ocorrendo o número mínimo de 2 (dois) candidatos em qualquer escola, o Diretor será nomeado pelo Secretário Municipal de Educação, com o mandato previsto no art. 18.

Art. 34. O candidato que obtiver um maior número de votos ocupará o cargo, após nomeação pelo Secretário Municipal de Educação, tendo mandato de 3 (três) anos e podendo submeter-se a novo processo seletivo/eletivo.

Art. 35. O mandato do Diretor pode ser impugnado junto ao Conselho Municipal de Educação, se a impugnação provier do processo eletivo, no prazo de até 15 (quinze) dias após a eleição, ou se ainda não ocorreu a instalação do Conselho Escolar, valendo este, em seguida, como instância de impugnação em todos os outros possíveis casos.

§ 1º. A impugnação consta da apresentação de pelo menos 50% de assinaturas comprovadas dos respectivos pais de alunos, ou da iniciativa de dois terços do corpo docente e funcional da Escola, o que determinará a instalação de sindicância junto ao Conselho Municipal Escolar, conforme o caso, cuja função inicial é garantir o reconhecimento legal do pleito de impugnação.

§ 2º. A impugnação deve ser julgada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por maioria simples de votos, e, caso aceita, assume o substituto, se houver, ou alguém designado pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 3º. O julgamento definitivo do Diretor impugnado deve ocorrer dentro do prazo máximo de 1 (um) mês após a aceitação da impugnação, por maioria de dois terços dos votos, e, se considerando culpado, será definitivamente afastado e proibido de concorrer a novo processo seletivo/eletivo pelo prazo de 9 (nove) anos.

§ 4º. Se rejeitada a impugnação, o Diretor volta ao posto para cumprir seu mandato previsto.

Art. 36. No mesmo processo eleitoral do Diretor serão eleitos 4 (quatro) pais e respectivos suplentes para composição do Conselho Escolar, considerando-se eleitos para titulares os 4 (quatro) mais votados e para suplentes os 4 (quatro) seguintes.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação fixará regras em torno do processo seletivo e eletivo do Diretor da Escola, incluindo organização e controle de todos os procedimentos e distribuição dos candidatos por escola, modo de receber e computar votos, bem como da fiscalização eleitoral.

Art. 38. É exigido para exercício das funções de Diretor e do Administrador Escolar dedicação integral ao trabalho, sendo indeferido a tais titulares o exercício de qualquer outra função pública.

CAPÍTULO X - DO CORPO DOCENTE

Art. 39. Os docentes da rede municipal própria deverão primar pela qualidade formal e política no desempenho da função de orientar o processo de construção do conhecimento e de formação cívica dos alunos, buscando a devida atualização e competência para fazer jus aos anseios das novas gerações no contexto das mudanças históricas e locais.

Art. 40. Cabe à Secretaria Municipal de Educação garantir devida valorização profissional, no sentido de imprimir a condizente atração pela função docente e de premiar o mérito, estabelecendo carreira fundada na dignidade e na competência.

Art. 41. Os docentes devem ser submetidos, de modo constante e recorrente, a processo avaliativo e formativo permanente, tendo em vista sobretudo o direito do aluno a melhor desempenho escolar possível.

Art. 42. Devem ser garantidas aos docentes, condições adequadas de exercício profissional, sobretudo atingimento dos padrões de competência técnica esperada, como estudo, pesquisa, elaboração própria, teorização das práticas, atualização constante, uso e produção de instrumentação eletrônica.

Art. 43. A função de Diretor será exercida por Especialista em Educação, habilitado no nível de graduação ou pós-graduação, cabendo-lhe o papel primordial de liderar o projeto pedagógico próprio da Escola.

Parágrafo único. A parte administrativa será conduzida por Técnico em Administração Escolar, com a denominação de Administrador Escolar, onde for definida sua existência, conforme Art. 15, § 10, desta Lei.

Art. 44. À luz desta Lei dever-se-á proceder aos pertinentes ajustes no atual Estatuto do Magistério, no prazo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XI - DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO

Art. 45. São Trabalhadores em Educação os membros do magistério e os funcionários da Rede Municipal de Ensino.

§1º. São membros do Magistério Público Municipal o conjunto de Professores e Especialistas em Educação que, ocupando cargos ou funções gratificadas nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, desempenham atividades docentes ou especializadas com vistas a alcançar os objetivos da Educação.

§2º. São servidores da Rede Municipal de Ensino os funcionários públicos municipais, não-membros do Magistério, quando no exercício de funções correlatas ou de suporte ao processo ensino-aprendizagem em unidades escolares ou em órgãos centrais e intermediários da referida rede.

Art. 46. A formação dos Trabalhadores em Educação far-se-á de forma contínua e sistemática, garantindo-se os cursos específicos, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades do ensino, às características de cada fase do desenvolvimento dos educandos e às demandas da educação em geral ou às necessidades de organização e funcionamento dos profissionais nas áreas em que atuarem.

Parágrafo único. O Município incentivará a formação dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Ensino e manterá programas permanentes de atualização e aperfeiçoamento dos profissionais nas áreas em que atuarem.

Art. 47. A qualificação mínima para o exercício do Magistério nos diferentes níveis e modalidades será especificada e regulamentada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 48. A qualificação mínima para o exercício da atividade de Funcionário da Rede Municipal de Ensino será especificada em Plano de Carreira.

Art. 49. O Plano de Carreira do Magistério Público Municipal é o instituído pela Lei n.º 00000, de 00 de novembro de 0000, que estabelece e dispõe sobre o respectivo plano de pagamento e dá outras providências.

CAPÍTULO XII - DO CORPO DISCENTE

Art. 50. O acesso de toda população prevista à educação e o respectivo sucesso qualitativo é o dever primordial do Sistema Próprio de Educação do Município de CIDADE.

Art. 51. Será mantido, de modo constante e recorrente, universal ou por amostragem, processo avaliativo para aferir o rendimento escolar e interferir no planejamento do Sistema, de modo a dar cumprimento cabal aos direitos da população.

Art. 52. Em junho de cada ano e sob fiscalização do Conselho Municipal, dever-se-á proceder à chamada escolar, com vistas a mobilizar os pais de filhos escolarizáveis e evitar a exclusão de qualquer criança.

Parágrafo Único. Periodicamente, a Secretaria Municipal de Educação deve organizar processo estatisticamente fundado para averiguar os avanços na universalização do ensino fundamental e no atendimento progressivo através de educação infantil, bem como para determinar a demanda de formas específicas de educação, como a especial, a de jovens e adultos, e supletiva.

Art. 53. A Secretaria Municipal incluirá, obrigatoriamente, em seu processo de planejamento e avaliação, metas de aprimoramento do aproveitamento escolar qualitativo por parte dos alunos, com vistas a garantir, cada vez mais, que todos possam entrar e completar o ensino fundamental.

Art. 54. É dever da Secretaria Municipal ampliar progressivamente e com prioridade para a população mais assistida a oferta de educação infantil.

Art. 55. A oferta de educação deverá corresponder à sua importância no processo de formação da cidadania, excluídos todos os expedientes de nivelamento por baixo, abreviação curricular, superposição de turnos, ausência de disciplinas e, sobretudo, estigmatização das periferias.

§ 1º. O direito à educação permanece para além da idade escolar, em particular para os que não conseguiram completá-la na idade prevista.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação deverá sustentar oferta de educação supletiva e permanente, também sob a forma de educação semipresencial com base na instrumentação eletrônica.

CAPÍTULO XIII - DA REDE FÍSICA

Art. 56. As Escolas deverão estar devidamente equipadas e seguras para funcionamento, em qualquer período, primando pela imagem do lugar estratégico do processo de formação da cidadania competente.

Art. 57. A Secretaria Municipal de Educação envidará esforços para modernizar o gerenciamento do sistema, informatizar a rede, atualizar os equipamentos e dar cumprimento à autonomia das escolas.

Parágrafo Único. Escolas das periferias ou localizadas entre populações carentes deverão desfrutar dos mesmos padrões físicos e técnicos de aquelas de centros ou destinadas a segmentos de maior poder aquisitivo.

CAPÍTULO XIV - DO APOIO DIDÁTICO E ASSISTENCIAL

Art. 58. A Secretaria Municipal de Educação, em consonância com entidades de educação do Estado e da União, promoverá uso e produção própria de material didático adequado, inclusive de instrumentação eletrônica, com vistas a dotar a oferta escolar e técnica da melhor qualidade possível em termo de educação e conhecimento.

Art. 59. Da mesma forma, cabe oferecer a assistência social devida e reconhecida aos alunos, mormente a alimentação escolar e outros apoios da esfera da seguridade social.

Art. 60. A Escola, para cumprir seu papel de lugar privilegiado de construção educativa do conhecimento, deverá contar com o apoio de docentes e técnicos profissionalmente valorizados e tecnicamente competentes, de Diretores capazes de liderar o projeto pedagógico, de atividades e equipamentos didáticos aptos a secundar processos construtivos do aprendizado, para superar meras modalidades reprodutivas, que reduzem os alunos a simples objetos de aprendizagem copiada.

Art. 63º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PARTICIPANTES DA 1ª CONFERÊNCIA LIVRE DE EDUCAÇÃO (916)



ACSA MARILHA SOUZA DE MACEDO
ADANEIZE KELLY RIBEIRO DA COSTA
ADELE TEIXEIRA DOS SANTOS
ADELINA BARBOSA DA CRUZ
ADNELSON ARAUJO
ADRIA REIS
ADRIANA DO SOCORRO FONSECA RIBEIRO
ADRIANA FERREIRA
ADRIANA FREITAS
ADRIANA PORTO
ADRIANA TRINDADE AMADOR
ADRIANNE ALYNNNE DA COSTA LIMA
ADRIANO GONÇALVES SERR'AO JUNIOR
ADRIELLEN FERNANDES
ADRIELY CORDEIRO LIMA
ADRIENE SOUSA
ADSON PATRIK
AFONSO WELLITON DE SOUSA NASCIMENTO
AILTON ARAUJO PALHETA
ALAN DO CARMO DE SOUSA
ALANA SAMARA INÁCIO DA SILVA AZEVEDO
ALBERTO DAMASCENO
ALCIDES MELO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
ALÇIONE NEVES MOURA
ALCYR QUARESMA DE LIMA
ALDA LUÍSA TAVARES DA TRINDADE
ALDA REGINA MOTA LIMA DE ARAÚJO MORAIS
ALDAIR DA SILVA FREIRE
ALDENILSON DA SILVA DE ABREU
ALDENIZA DE SOUZA CALANDRINE
ALESSANDRA CRUZ DOS SANTOS
ALESSANDRA SAGICA GONÇALVES
ALESSANDRA SOUSA DA SILVA
ALEX VIEGAS DA SILVA
ALEXANDRA MARTINS NEGRÃO
ALEXANDRE CALS
ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA
ALEXANDRE SANTOS DA SILVA
ALEXSANDER LUIZ BRAGA SANTA BRÍGIDA
ALEYNE STILLER
ALFREDO DO CARMO GONÇALVES JUNIOR
ALICE CAMPOS
ALINE FERNANDA VALE SOARES
ALINE FIALHO
ALINE GOMES DE SOUZA
ALINE GONÇALVES BATISTA DA SILVA
ALINE NASCIMENTO BRAGA
ALINE OLIVEIRA RODRIGUES
ALINE STFFANE ALMEIDA DA SILVA
ALINE VALERIA BORGES DE MESQUITA
ALINY CRISTINA SILVA ALVES
AMANDA FERREIRA DE LIMA
AMANDA MALATO SANTOS
AMANDA PATRICIA RODRIGUES ALVES
AMANDA ROCHA
ANA ANUNCIADA FERREIRA DO NASCIMENTO

ANA CARLA TAVARES FRANCO
ANA CAROLINA DA SILVA BITENCOURT
ANA CAROLINA FARIAS FRANCO
ANA CAROLINE DIAS MENDES
ANA CLAUDIA MARTINS DE ARAÚJO SENA
ANA CRISTINA MARINHO DA MOTTA
ANA CRISTINA NASCIMENTO
ANA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
ANA DE LUANDA BORGES
ANA GISELY GONÇALVES NEGIDIO
ANA IZABEL MONTEIRO SOARES
ANA LENIRA BRITO MALATO
ANA LUCIA DE LIMA SANTOS
ANA MARIA SILVA DA CUNHA
ANA PATRICIA DOS SANTOS ARAÚJO
ANA PATRICIA RAFAEL CORREA
ANA PAULA SANTOS
ANA VALERIA NASCIMENTO AMÉRICO
ANA VITÓRIA NASCIMENTO DE MOURA
ANANDA ROCHA
ANANDA SAMANTA MELO DA PAIXÃO
ANDERSON MULLER SOUZA DA SILVA DE LIMA
ANDRE LUIZ DAS CHAGAS BARBOSA
ANDRE WENDELL DA SILVA CABRAL
ANDREA LIMA
ANDRÉA MÁREIA MONTEIRO FERREIRA
ANDREA SILVA DO ESPIRITO SANTO SERRAO
ANDREI DAS CHAGAS ROCHA
ANDREZA PAIXÃO
ANGELA CARIPUNA
ANGELA NELLY DOS SANTOS GOMES
ANIELEM OLIVEIRA DE SOUZA
ANNA IZABEL E SILVA SANTOS
ANTONIA DA SILVA FERREIRA
ANTONIO CARLOS MARTINS BARROS
ANTONIO CLEBER
ANTONIO DE OLIVEIRA MOREIRA JUNIOR
ANTÔNIO LUÍS PARLANDIN DOS SANTOS
ANTONIO NIVANDO AVELINO CAVALCANTE
ANTONIO RAFAEL DE OLIVEIRA BARROS
ANTONIO SEABRA NASCIMENTO
ÁQUILA GARCIA BEZERRA
ARLENE MALHEIROS RAMOS
AUGUSTA SANTIAGO PINTO
ÁUREA PENICHE MARTINS
BARBARA DE NAZARÉ DA SILVA PAES
BÁRBARA RAUEN
BEATRIZ DE ALMEIDA DE SOUZA
BENEDITA ALCIDEMA COELHO DOS SANTOS
MAGALHÃES
BENEDITA LUVINDA DA SILVA ALMEIDA
BENNY JOSÉ BJ
BETANIA DE NAZARE ANDRADE FARO
BIANCA CAMPOS VALENTE
BIANCA MORAIS CARNEIRO
BIANCA RAMYLLY FARIAS DOS SANTOS

BRENA LETICIA MERA DIAS
BRENDA CRISTINA VERGOLINO BASTOS
BRENDA DOS SANTOS SACRAMENTO
BRENDA FLEXA SILVA
BRENDA KAROLYNNY GARCIA DOS SANTOS
BRENDA KELLY BARATA MESQUITA
BRANDA OLIVEIRA DA COSTA
BRENNNA NAYARA MONTEIRO SILVA
BRENNNA NAYARA MONTEIRO SILVA
BRUNA ADRIELLY ALBUQUERQUE MATOS
BRUNA DANIELLE CONDE DE CARVALHO
BRUNA DAS CHAGAS RABELO
BRUNA SAFIRA
BRUNA SILVA
BRUNA VIANA DOS SANTOS
BRUNO CARVALHO MARINHO
BRUNO FERREIRA
BRUNO FLEXA QUARESMA
BRYAN WADDINGTON MELO DIAS
CAIO FERNANDES
CAIO MATHEUS TEIXEIRA BRITO
CAMILA CLAÍDE OLIVEIRA DE SOUZA
CAMILA COSTA MONTEIRO
CAMILA DOS SANTOS FERREIRA
CAMILA FAGUNDES LEAL
CAMILLA LETICIA REIS BRAGA
CAMILLO ARAÚJO DE CARVALHO
CAMMY FERREIRA
CARLA CAROLINE SANTOS SILVA
CARLA DANIELE PEREIRA DA SILVA AGUIAR
CARLA QUARESMA RODRIGUES
CARLA RIBEIRO
CARLA SANTOS CARDOSO
CARLA WALERIA SANTOS BRITO
CARLOS AFONSO FERREIRA DOS SANTOS
CARLOS ANDREI DA SILVA RIBEIRO
CARLOS AVELINO DINIZ DE OLIVEIRA
CARLOS EDUARDO MARTINS BARARUA
CARLOS GONÇALVES REGO
CARLOS RODOLFO SANTOS DE SOUSA
CAROL RODRIGUES COSTA
CAROLINE BARROS DA SILVA
CAROLINE DE PAULA BITENCOURT QUARESMA
CAROLYNE CRISTINA MACEDO ABADESSA
CASSIA MANUELA
CASSIO VALE DA COSTA
CÉLIA REGINA DA SILVA AMARAL
CÉLIA ZERI DE OLIVEIRA
CELITA MARIA PAES DE SOUSA
CHARLES HEYDER DURANS DE ALMEIDA
CHRISTIAN ALVES CARNEIRO
CILICIA SERENI
CINTHYA MADURO DE LIMA
CINTIA AURORA QUARESMA CARDOSO
CÍNTIA CARDOSO
CÍNTIA CRUZ

CINTIA MARIA DA SILVA MONTEIRO
CINTIA REJANE CUNHA DE SOUZA
CINTYA DA SILVA AGUIAR
CLARA ARAUJO
CLARA BULÇÃO
CLAUDETE SALES DA SILVA
CLÁUDIA FERREIRA
CLAUDIANE RITHYELE
CLEITIANE DE JESUS SANTOS LOPES
CLEUMA GONÇALVES DE MATOS MARTINS
CLEYTON JOSÉ PANTOJA PALHETA
CREUZENY CAVALCANTE BARBOSA PINHEIRO
CRIS BAIA
CRIS LILIAN VILHENA PENA
CRISLA LUANNY PALHETA NUNES
CRISTIANE LOPES DE SOUSA
CRISTIANE PANTOJA DA CRUZ
CRISTIANE SOUZA DA PAIXÃO
CYNTHIA ROCHA
DAMARIS DE JESUS SILVA DA CONCEIÇÃO
DAMÁSIA SULINA DO NASCIMENTO
DANIEL CORREA FURTADO
DANIEL FONSECA DA CONCEIÇÃO
DANIEL LIMA
DANIEL RODRIGUES PALHETA
DANIEL SILVA DA COSTA
DANIEL TORRES COSTA
DANIEL TORRES COSTA
DANIELA LUCIANE SILVA MIRANDA
DANIELE ALMEIDA CUNHA
DANIELE CONCEIÇÃO SARMENTO DE SOUSA
DANIELE CRISTINA SALGADO GARCIA
DANIELLY CRISTINNE BARBOSA DE CAMPOS
DANILLI TRICYA FERREIRA DE LIMA
DANILO MALATO SANTOS
DANILO PINTO LOPES
DAVID ALMEIDA
DAVID GENTIL DE OLIVEIRA
DAYANE BARROS
DÉBORA CARVALHO RAMOS
DÉBORA MENDES
DEBORA THAYS LEAL DE SOUZA LIMA
DÉBORAH INGRYD
DÉBORAH OLIVEIRA
DECIONEI REIS DE OLIVEIRA
DEIZE ANE MIRANDA DA COSTA
DENILSON MARQUES DOS SANTOS
DENIS DA ROCHA SANTOS
DENISE SOCORRO CAMPOS DAMASCENO
DENIVAL DE LIRA GONÇALVES
DENIVAL DE LIRA GONÇALVES
DENYS DA CUNHA SILVA
DEOLIANE GIRARD MARTINS
DEUZUITA CARNEIRO DE MIRANDA
DIANE PRISCILA DIAS LEAL
DIEGO DANIEL DA COSTA VIEIRA

DIEGO MOAREIRA BRAGA
DINAIR LEAL DA HORA
DION MIRANDA MENEZES
DJAIR ALVES
DOMINGOS DE NAZARÉ MENDES RIBEIRO
DÓRIS FIGUEIREDO
DOUGLAS NEVES
DUCILENE ALVES DE SOUZA
DULCILENE ALVES DE CASTRO
DULCILENE PEREIRA DO COUTO GONÇALO
DYENE DE SOUZA MARQUES
DYJARDAN DO ROSÁRIO BARBOSA
EDERSON DE FREITAS GONÇALVES
EDGAR AUGUSTO MAIA COSTA
EDILSON DA SILVEIRA COELHO
EDILSON PEREIRA PALHETA
EDINALDO NUNES DE ARAÚJO
EDINEIDE DA SILVA VALENTE
EDISON GARRETA DE ANDRADE
EDNALVA ANTONIA BRAGA SABÁ
EDSON FARIAS SIQUEIRA
EDUARDO BECHARA FILHO
EDUARDO SILVA DA SILVA
EDVALDO COUTINHO DA SILVA
EDVAN DA SILVA CONCEIÇÃO
ELAINE FERNANDA RIBEIRO OLIVEIRA
ELAINE GOMES
ELAINE WANZELER
ELANE MONTEIRO
ELCIONE DA SILVA E SILVA
ELEN DA SILVA PEREIRA
ELIANA MARIA DOS SANTOS
ELIANE DE NAZARÉ SIQUEIRA DE AZEVEDO
ELIANE ELEM DE ALMEIDA BATISTA
ELIANE SOUZA
ELIANILDA RODRIGUES
ELIDA FIGUEIREDO
ÉLIDO SANTIAGO
ELIEL JUNIOR LIMA DE SOUZA
ELIEL REGO PAIXÃO
ELIELTON JOAO CARNEIRO BARBOSA
ELIENE BALTAZAR COSTA
ELIHANA GRAZIELA LOPES DE ALMEIDA
ELINILZE GUEDES TEODORO
ELIO RUSSELL SOUZA
ELISA ALCANTARA
ELISANGELA CAETANO ROCHA
ELISANGELA CASTRO REDIG PINTO
ELISONEIDE DE NAZARÉ FREITAS RODRIGUES
ELITON ARAÚJO FERREIRA
ELIZA EVANGELISTA DUARTE
ELIZABETH OROFINO
ELIZETE DO SOCORRO LUZ DA SILVA
ELIZEU BARROSO
ELIZEU DE CASTRO
ELLEN AGUIAR DA SILVA

ELLEN BANDEIRA
ELY CARLOS SILVA SANTOS
ELZA MONTEIRO MAGALHÃES
EMINA SANTOS
ERIELSON PINTO MACHADO
ERIKA AIRES
ERIKA SOUZA PEREIRA
EUDA RAFAELE MARTINS DOS SANTOS
EULA REGINA LIMA NASCIMENTO
FABIANA FARIAS MACHADO
FABIANA REGINA SALDANHA
FABIO OLIVEIRA DE SENA
FABRICIA RAYANE TAVARES PORTO
FABRICIO AARÃO FREIRE CARVALHO
FABRÍCIO RABELO
FADIANY MARIA CARDOSO SILVA
FAGNER SANTOS DA SILVA
FELICIA EVELIN DA SILVA SOARES
FELIPE BOBY SAMPAIO SOARES
FERNANDA COLARES
FERNANDA DE SOUZA VALENTE
FERNANDA DOS ANJOS VEIGA
FERNANDA LARISSA OLIVEIRA TENÓRIO
FERNANDA LARISSA OLIVEIRA TENÓRIO
FERNANDA MIRANDA BARBOSA
FERNANDA PUREZA DE ARAÚJO
FERNANDA SOUZA
FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA E SILVA
FILHO
FERNANDO AUGUSTO R. COSTA
FERNANDO DO NASCIMENTO MOLLER
FERNANDO MARTINS DE SOUZA
FERNANDO TEIXEIRA DA SILVA
FLAVIA PATRICIA ALBUQUERQUE ARRAES DE
LIMA
FLAVIA SILVA
FLÁVIO MENDES DE BRITO
FRANCISCA MISSILENE MUNIZ MAGALHÃES
FRANCISCA NUBERVONE GOMES
FRANCIVALDO ALVES NUNES
FRANCY TAISSA NUNES BARBOSA
FRANKLIN BRUNO DE OLIVEIRA
FRANKLIN BRUNO DE OLIVEIRA
GABRIEL SANTOS
GABRIELA LIMA DE MEDEIROS
GABRIELA LOBATO
GABRIELA MONTELO COSTA LEMOS DUARTE
GABRIELA RIBEIRO MONTEIRO
GABRIELY RODRIGUES
GEAN FILIPE SILVA TAVARES
GEISIANNE DIAS
GENILDA AMARAL
GENILSON DE SOUSA SANTOS
GENOVEVA BRAGA VALENTE
GEOVANA CONCEIÇÃO SILVA E SILVA
GEOVANA LOPES

GEOVANA SUELI V. DO NASCIMENTO
GERSON DIAS OLIVO
GERSON LÚCIO GOMES DOMONT
GÉSSICA KIMBERLY DE NAZARÉ PAIXÃO REIS
GIANNE BRITO FERREIRA
GILBERTO CRUZ DA SILVA JÚNIOR
GILBERTO GIL RODRIGUES MARTINS
GILBERTO OTÁVIO NETO DE SOUZA PORTILHO
GILSON DOS ANJOS AIRES
GIRLIAN SILVA DE SOUSA
GISEANNE SOLANGE FERRO MARINHO DE MESQUITA
GISELE CALDAS FARIAS
GISELLE DE NAZARÉ MOTA LIMA
GISELLI DANTAS SPINELLI
GISENE DAMSACENO BEZERRA
GLAUCY LEARTE
GLAUDICICLEA CUNHA SILVA
GLAYDSON EVANDRO DA SILVA CANELAS
GLEIDE DE SOUSA NASCIMENTO PIMENTEL
GLEIDE DE SOUSA NASCIMENTO PIMENTEL
GLEIDSON CARVALHO LISBOA
GLENDA ALBUQUERQUE
GLENDA THAYSE VIANA DA CRUZ
GLEyce OLIVEIRA CUNHA
GLORIA MARIA FARIAS DA ROCHA
GLÓRIA MARIA FARIAS DA ROCHA
GRACIANA VIEIRA DO NASCIMENTO
GUILHERMINA DE FÁTIMA SANT'ANNA LIMA CASTRO
GUSTAVO DOS SANTOS COSTA
HAMANDA PONTES
HAMIL MARQUES E MARQUES
HELEN KARIN PALHETA DA CONCEIÇÃO
HELEN TATIANA
HELENA DO SOCORRO CAMPOS DA ROCHA
HELOISE CARLA DOS SANTOS FURTADO
HENRIQUE PAIXAO MOIA
HEWELLYNN LUCY SUELY PASSOS DOS SANTOS
HIGLLEIDIANE CIRLEN DA SILVA BROES
HUERBERT RODRIGUES PEREIRA
HUGO FELIPE SOUZA NASCIMENTO
HUGO SANCHES
IGOR CHRISTIAN
IGOR RENAN GRANDIDIER DA GAMA PAIVA
IGOR SOARES
INGRED NUNES CRISTINA DUARTE NUNES
INGRID E ROCHÁ DE SOUZA
INGRID NUNES LEITE
INGRID THAYLINNE ARANHA RIBEIRO
IOLANDA RODRIGUES DA COSTA
IRIS FERREIRA
IRLANE DE PAULA BARBOSA
ISABELI CRISTINA OLIVEIRA BASTOS
ISABELLE DE OLIVEIRA SANDOVAL DA CUNHA

ISADORA ROBERTA SANTOS DE SOUZA
ISLAINE TAMIRES FREITAS DA SILVA
IVAIR DE SOUZA MUNHOZ
IVAN DOS SANTOS TEIXEIRA
IVAN JORGE REIS PIRIXAN
IVANA MIRANDA DA COSTA
IVANEZ CEREJA DE SOUZA
IVANILCE SANTOS
IVIA CAMILA OLIVEIRA CASTRO
IVÔNE ROSA CABRAL
IZA ANDRIELLE BATISTA DUARTE MADEIRA
IZA HELENA TRAVASSOS FERAAZ DE ARAÚJO
IZABEL CRISTINADA SILVA PADINHA
JACIANE DE JESUS GOMES DO NASCIMENTO
JACIANE DE LIMA COSTA
JACINETH PINHEIRO DE LIMA
JACKELINE DA SILVA CUNHA
JACQUELINE CUNHA DA SERRA FREIRE
JACQUELINE HEVELIM MARTINS BORGES
JADER AMARAL GOMES
JAILTON SILVA
JAIME LESSA PENA
JAIMILLE MARIA LIMA LEDO DOS SANTOS
JAKELINE ALMEIDA BRITO
JAMILLE PRISCILA OLIVEIRA
JAMILLE BORDALLO DOS PASSOS
JANETE BENJAMIN
JANETE SAMY FAVACHO DOS SANTOS
JANUSA ADRIANA MACIEL DA CRUZ
JAQUE BRITO
JARBAS CARVALHO
JEFFERSON AUGUSTO DE MELO QUEIROZ
JEFFERSON DORNELAS
JENYSON KLEWER COSTA DUTRA
JESSIANE PATRÍCIA DUARTE CORDEIRO
JESSICA CRISTINA
JESSICA DA SILVA PAES
JESSICA DAYANNE DA SILVA NUNES
JESSICA LORENA SANTOS DOS SANTOS
JÉSSICA MARCELA PEDREIRA DA SILVA
JÉSSICA MIRANDA DE SOUZA
JÉSSICA SERPA
JESUS DE NAZARÉ DE LIMA DA COSTA
JHANYELLY GONÇALVES BARBOSA
JHEFENE TAYANE GONÇALVES DE SOUZA
JHEIME MATOS
JOÃO BATISTA DO CARMO SILVA
JOÃO BATISTA RODRIGUES DE SOUSA JÚNIOR
JOAO DIEGO DA SILVA FERREIRA
JOÃO PAULO NASCIMENTO GALVÃO
JOCASTA CALDAS
JOEL DIAS
JOHNATHAN JHONSON GOMES DE ALMEIDA
JORGE ANTONIO LIMA DE JESUS
JORGE EVALDO FIGUEIREDO BERNARDO
JORGE LUIS CARDOSO DE SOUZA

JORGE MONTEIRO
JORGE SILVA
JORGEANNE RAMOS
JOSÉ IVALDO PEREIRA DA COSTA FILHO
JOSÉ JEAN TORRES DA SILVA SANTOS
JOSÉ JOAQUIM M CASTRO
JOSE MANOEL DE SOUZA OLIVEIRA
JOSÉ MARIA ANDRADE FILHO
JOSÉ MARIA DE LIMA NETO
JOSÉ MIGUEL MARTINS VELOSO
JOSE RAFAEL BARBOSA RODRIGUES
JOSÉ RODRIGUES DE MEDEIROS FILHO
JOSELMA BARBOSA CUNHA
JOSELY OLIVEIRA RAMOS
JOSENIAS CORECHA
JOSEPHINE SYFOX
JOSI MAUÉS
JOSINETE PEREIRA LIMA
JOYCE PAMELLA NEVES DA SILVA
JUAN CARLOS ALBUQUERQUE LEAL
JUCENIRA RODRIGUES FARIAS
JUCILENE SILVA
JULIA AGUIAR
JULIA ANTONIA MAUES CORREA
JULIAN KARLA DINIZ NERIS
JULIANA DE FÁTIMA SEPÉDA BRITO
JULIANA ENCARNAÇÃO
JULIANA SANTANA DOS SANTOS
JULIANE NUNES LEÃO
JULIANY CARDOSO
JÚLIO CORRÊA
KA DIAS
KAO YUNG HO
KAREN AZEVEDO MALAR
KAREN DE NAZARÉ RODRIGUES PENA
KAREN DE NAZARÉ RODRIGUES PENA
KARINA BRANDÃO RODRIGUES
KARINA DE FÁTIMA MOREIRA DE SOUSA
LISBOA
KARINA LOPES DINELLY
KARINA SAMILLE ALVES COSTA
KARINA SILVA DOS SANTOS
KARINE PAIXAO
KARLA CRISTINA SOARES PINHEIRO
KARLA MICHELLE SILVA DA CRUZ
KARLA PANTOJA
KARLA PINHEIRO
KAROLLYNE REGINA MESQUITA DE MIRANDA
KARYTA KARINA PEREIRA DE CHAGAS
KATHYUCIA DE OLIVEIRA RAMALHO
KÁTIA SANTOS
KATYLLA JORGEANE DOS SANTOS
RODRIGUES
KEILA DE JESUS MORAIS LOBATO
KELLY MIRANDA
KELLY NONATO

KELSON LOBATO
KELVYN MENEZES CUNHA
KERCY CRISTINA DE NAZARE COSTA
KÉSIA SILVA DA COSTA AMARAL
KÉZIA MILENE CAPELA DO NASCIMENTO
KEZYA HELGA DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA
KHETLEY CRUZ
LAILACRISTINA DA SILVA PRATA
LAÍS NOGUEIRA
LAIS SOUSA FARIAS
LAISA TOCANTINS
LAISE PINTO DE ALMEIDA
LAÍSE SOUZA DE ALCANTARA
LANA CLAUDIA MACEDO DA SILVA
LANA JAQUELINE DOS ANJOS LIMA
LARINA REIS
LARISSA BARBOSA DOS SANTOS
LARISSA CARVALHO DE MELO
LARISSA ISABELLE MACIEL BASTOS
LAUDILEIDE SOUZA DE SÁ
LAURA HELENA BARROS
LAURACAMI SARMENTO
LAUYZE CRISTIANE SANTOS COSTA
LAYSSA CAROLLINE DA SILVA MOREIRA
LEANDRO BRAGA GOMES
LEANDRO PASSARINHO REIS JÚNIOR
LEDIANY MARIA VIANA SAMPAIO
LEILA ARAUJO
LEILA OLIVEIRA SOUZA
LEILA VIEIRA DO ESPIRITO SANTO
LEILANE CRISTINA BARROS DA COSTA
LEONALDO DE CARVALHO BRANDÃO
LEONARDO GABRIEL VILHENA SARMENTO
LEONARDO REIS
LERYSSON FERREIRA
LETÍCIA NEVES DE OLIVEIRA
LIA DO SOCORRO FERREIRA DE OLIVEIRA
LIDIA CRISTINA JESUS DE ALMEIDA
LIDIA SARGES LOBATO
LIDIANE MATOS DOS SANTOS
LÍGIA MARIA REIS CAVALCANTE
LILIAN CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA
LILIANE BARROS FIUZA DE MELLO CASSIANO
LINDINEY AUGUSTO CUNHA DE SOUZA
LINDOMAR ESPINDOLA CARVALHO
LIVALDO DE ALMEIDA AMARAL
LÍVIA TAYNÁ
LO MARTINS DE ANDRADE
LUANA CRISTINA DOS PASSOS ALVES
LUANA KELLY
LUANA SIMONE MIRANDA DA COSTA
LUANI LOBO DA GLÓRIA
LUANY DANIELLY DE SOUSA COSTA
LUBIANE TAÍSE FAVACHO DA SILVA
LÚCIA MONTEIRO PADILHA

LUCIANA AMORIM
LUCIANA CAMPOS NERI
LUCIANA CAROLINE SILVA DA ENCARNACAO
LUCIANE FARIAS PANTOJA
LUCIANO YOSHIKAZU RAMOS SEKI
LUCILENE MOURA FARIAS
LUCY MARA BALEIXO
LUCYANNA VASCONCELOS
LUIS CLAUDIO MOURA DA SILVA
LUIZ EDUARDO NASCIMENTO
LUIZ FELIPE CRUZ
LUIZ FERNANDO ALEIXO DA SILVA
LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA SOUZA
MAGALI DE ARAUJO COUTINHO
MAGDA TACILA GOMES SANTOS
MAHGUI SOARES
MAILSON DA SILVA SOUZA
MAIQUE DOS SANTOS MARTINS
MAIRA CRAVO
MAITÉ REGINA MARIA
MANOEL JUSTINO JÚNIOR
MARCELA DA CRUZ DE OLIVEIRA
MARCELA SUELY
MARCELO BERREDO
MARCELO COELHO CAMPOS
MARCELO ESUANY OLIVEIRA
MARCELO RIBEIRO DE MESQUITA
MARCELO VITOR BRANCO DE LIMA
MÁRCIA ANDRÉIA BARROS FERREIRA
MARCIA ARGUELLES PANTOJA
MARCIA CRISTINA DE BRITO SILVA
MARCIA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
MARCIA DA SILVA CARVALHO
MÁRCIA DO SOCORRO GUEDES DA SILVA
MÁRCIA GOMES VILHENA
MARCIA SILVA PERINI
MARCILENE SANTOS BRANDÃO
MARCIO LUIS PINTO FURTADO
MARCIO SANTOS
MARCOS ANTONIO TRINDADE AMADOR
MARCOS PAULO
MARCOS SÁVIO SOUZA LEAL
MARCOS VALÉRIO SILVA VALÉRIO
MARCOS VINICIUS VINICIUS LOBO
MARIA BARBARA DA COSTA CARDOSO
MARIA BERNADETE DE LIMA
MARIA BERNADETE SOUTO DO NASCIMENTO
MARIA CAROLINA BRAGA MOREIRA
MARIA CLEIDE DE SOUSA VINAGRE
MARIA CRISTINA SILVA DOS ANJOS
MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DE OLIVEIRA
MARIA DAS GRAÇAS CAPISTRANO DA COSTA
MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO MENDES
MARIA DE FARIAS SANTOS
MARIA DE FÁTIMA CRAVO DE SOUSA
MARIA DE FATIMA DE ALENCAR MACEDO

MARIA DE JESUS BATISTA PINHEIRO
MARIA DE LOURDES PEREIRA TEIXEIRA
MARIA DE NAZARÉ ARAUJO
MARIA DE NAZARÉ BARRETO TRINDADE
MARIA DO PERPETUO SOCORRO NUNES LIMA
MARIA DO SOCORRO DA COSTA COELHO
MARIA DO SOCORRO LIMA DOS REIS
MARIA EDILENE PINTO BARATA DOS SANTOS
MARIA ELIANE OLIVEIRA
MARIA ELIETE SOUSA D SILVA
MARIA ELISA SALAZAR MORAIS
MARIA FABIANA SOUSA ROSA
MARIA GORETE RODRIGUES CARDOSO
MARIA GORETE RODRIGUES DE BRITO
MARIA INÉS SILVA CUNHA
MARIA JOSÉ
MARIA JOSÉ AVIZ DO ROSÁRIO
MARIA JOSE RODRIGUES BARBOSA
MARIA LUCIA DOS SANTOS SILVA
MARIA LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS
MARIA MARGARETE OLIVEIRA VANZELER
MARIA RAIMUNDA DA SILVA BRITO
MARIA ROSA SANTANA
MARIA ROSANA COSTA CARDOSO
MARIA ROSANA DE OLIVEIRA CASTRO
MARIA SEBASTIANE
MARIA SOCORRO BRITO
MARIA SUELY DE FREITAS SILVA
MARIA ZOLIMA DE SOUSA ASSUNÇÃO
MARIANA BRAYDE
MARIELLE FERNANDA BARBOSA DE SOUZA
MARILENE FEIJAO PEREIRA FEIJAO
MARILIA BARBOSA
MARÍLIA JOICE GOMES NEGRÃO
MARILIA MOTA DE MIRANDA
MARINA MARTINS
MARINALDO BAIA CORRÊA
MARINELSON LIMA
MÁRIO JORGE BRASIL XAVIER
MARLA VILHENA
MARLENE PINHEIRO DE OLIVEIRA
MARLENE RODRIGUES MEDEIROS FREITAS
MARLUCE DO SOCORRO MARTINS GATINHO
MARLÚVIA OLIVEIRA
MARLY FARIAS TOURÃO
MARLY NASCIMENTO DE SOUSA
MARTA PEREIRA PONTES
MARYANE GABRIELA DE OLIVEIRA RODRIGUES
MARYON VERUSKA MACIEL DE MIRANDA
MATEUS BATISTA FIGUEIREDO
MATEUS BOTO
MATHEUS FERREIRA DA SILVA
MATHEUS HENRIQUE MELO FARIAS
MAYARA SERRÃO PASTANA
MAYCON MELO SOBRAL
MELISSA BRUNA DA SILVA LIMA

MICHELE DE FATIMA MACEDO NASCIMENTO
MICHELLE PIRES
MICHELLE RAMOS
MICHELLE SOARES CAMPOS
MICHELY CAROLINE NASCIMENTO MENDES
MIDIAN NASCIMENTO
MILENA PINHEIRO BARBOSA
MILLA FREIRE DE OLIVEIRA
MILLA SILVA ARAÚJO
MIRIAM AMARAL
MÔNICA RODRIGUES DE MOURA
MONIKA DE AZEVEDO RESCHKE
MONIQUE LORENA DA CONCEIÇÃO GOMES
MORGANA SILVA DA CRUZ
MURILO NUNES
NAIARA ALMEIDA DA SILVA
NAIR CRISTINE DA SILVA MASCARENHAS
NALTON RODRIGUES CAMINHA
NANNACHARA FERNANDES
NATÁLIA MACIEL
NATALICE ANDRADE DA SILVA
NATALINA DE JESUS GOMES DE LIMA
NATASHA MENDONÇA NOGUEIRA
NATHALIA TEREZA CASTELO BRANCO DEITOS
FEMININO 22/02/1991
NATHANNE DE JESUS RODRIGUES PORTO
CASTRO
NAY' RIBEIRO
NAYANA CRISTINA SILVA MACHADO
NAYARA CHAVES DE LIMA
NAYSE MAYARA SILVA DOS SANTOS
NAZARÉ DO SOCORRO BITENCOURT VIEGAS
NAZARÉ DO SOCORRO RODRIGUES CHIBA
NELI MORAES DA COSTA MESQUITA
NÉLIO RIBEIRO MOREIRA
NEY CRISTINA MONTEIRO DE OLIVEIRA
NILO CARLOS PEREIRA DE SOUZA
NILZETE DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA
NONATO RODRIGO CAMPELO DA SILVA
NUBIA SOUZA
ORLANDO SOUZA
ORMINDA LIMA LOUCHARD
OSCAR FERREIRA DA SILVA NETTO
OTONIEL DE SOUZA DA SILVA
PABLO AGUIAR CASTRO BATISTA
PALOMA SIQUEIRA
PAMELLA PEREZ
PATRÍCIA DE NAZARÉ RIBEIRO SOARES
PATRICIA DE OLIVERIA MARQUES
PATRICIA FERNANDES
PATRÍCIA GLEISE BARROS NEVES
PATRICIA KELLY SOARES DA SILVA
PATRÍCIA OLIVEIRA DA SILVA
PAULO ANDRE OLIVEIRA DO ROSARIO
PAULO HENRIQUE MARQUES DA SILVA
PAULO RODRIGUES PANTOJA JUNIOR

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA ÁLVARES
PAULO VICTOR
PEDRO PAULO FERREIRA DO ROSARIO
PRISCILA DE PAULA FERREIRA MENINO
PRISCILLA BARROS
RAFAEL COUTINHO
RAFAEL DA SILVA SANTOS
RAFAEL DE CARVALHO DA COSTA
RAFAEL GONÇALVES CARDOSO
RAFAEL MAIA CORREA
RAFAEL MONTEIRO DOS SANTOS
RAFAEL RIBEIRO CABRAL
RAFAELA MOREIRA DE SOUZA E SILVA
RAFAELA NAZARÉ LISBOA ALVES
RAFAELA PEREIRA PINHEIRO
RAILDA NEYVA MOREIRA ARAÚJO CABRAL
RAIMUNDA DE NAZARE FERNANDES CORREA
RAIMUNDA DE NAZARE FERNANDES CORREA
RAIMUNDINHA MASCARENHAS
RAIMUNDO CARLOS NASCIMENTO DE SOUZA
RAIRANNA MARIA
RAISSA CARVALHO DINIZ
RAMON RHERISSON BRASIL DO AMARAL
RAPHAEL AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS
RAPHAELA GEMAQUE DE PINHO
RAQUEL CRISTINE DA CRUZ TAVARES
RAQUEL DA ENCARNAÇÃO RIBEIRO
RAQUEL DA POÇA ROCHA
RAYANE LIMA
RAYSSA KAROLINA LOPES SARMENTO
REBEKA SANTOS
REGIANE AMARAL CHERMONT
REGIANE AMARAL CHERMONT
REGIANE DA COSTA PANTOJA
REGINA GUADALUPE DOS SANTOS MORAES
REGINALDO CÉLIO ALMEIDA DE OLIVEIRA
REGINALDO FELIPE CRUZ DOS SANTOS
REINALDO CARNEIRO DE OLIVEIRA
RENAN VASCONCELOS SOARES
RENATA CAROLINA ALVES DE LIMA
RENATA DA SILVA ANDRADE SOBRAL
RENATA DUQUE
RENATA GABRIELE FERREIRA COIMBRA
RENATO HOLANDA DE VILHENA
RITA DE CÁSSIA MALATO RIBEIRO DE ARAÚJO
RITA MARIA DE CÁSSIA DA COSTA NUNES
ROBERTA HAGE
RODOLFO CASTRO
RODRIGO ERASMO
RODRIGO JOSÉ TEIXEIRA DE ASSIS
RODRIGO MARQUES
RODRIGO MIRA DO NASCIMENTO
RODRIGO MOREIRA GONCALVES
RODRIGO PIMENTEL
RODRIGO SOUZA DE CASTRO
ROMARIO DA ROCHA SOUSA

ROMULO NOGUEIRA
RONIQUELI MORAES PANTOJA
ROSANA BRENDA BARROS PEREIRA
ROSANA DE NAZARÉ RIBEIRO MARQUES
ROSANA SANTOS
ROSANGELA MARIA SILVA GOMES
ROSANI PINHEIRO SANTAREM
ROSEANE FERNANDES DA COSTA
ROSEANE LORENA COSME BARATA
VASCONCELOS
ROSEANE SOUSA OLIVEIRA
ROSELENE BARBOSA MARTINS
ROSELENE HIANES OLIVEIRA FILHA
ROSELY SOUSA DO ESPÍRITO SANTO
ROSEMEIRE FERREIRA ALVES
ROSENILDA CARDOSO
ROSCLEISSY OLIVEIRA REIS
ROSILEIDE BAIÁ DA COSTA
ROSILENE BARROS TEIXEIRA
ROSINEI LIMA
ROSINEIDE DE BELÉM LOURINHO DOS SANTOS
RUAN DIEGO ARAUJO MACIEL
RUAN FELIPE CARVALHO VILHENA
RUBENITA DA COSTA SANTOS
RUTH GUEDES
RUTHINERE RIBEIRO FARIAS
SABRINA TORRES CARDOSO
SAMYA PANTOJA SILVA
SANDIA HELENA DA SILVA CARVALHO
SANDRA HELENA ATAÍDE DE LIMA
SANDRA MARIA AZEVEDO DOS SANTOS DIAS
SANDRA SUELY BRANDÃO SOARES
SANDRA SUELY LOPES SOUTO DA SILVA
SANDY COELHO
SARAH ANDRESSA ABREU GUEDES
SAULO VIEIRA RIBEIRO
SAVIO MAIA BARBOSA
SELMA GOMES
SEMILLE MELO
SERGIO MAURICIO DE OLIVEIRA JUNIOR
SÉRGIO WELLINGTON FERREIRA DA SILVA
SHANELLY ELLEN DAS NEVES SOARES
SHEILA COSTA VILHENA PINHEIRO
SHERITON MORAES VARELA
SHEYZE
SHIRLEY VIVIANE PINHEIRO ALVES
SIDNEI RODRIGUES
SILVIA CRISTINA PINHEIRO SIQUEIRA
SILVIA DINIZ
SILVIA LETICIA BARROS DOS SANTOS
SILVIA SIMONE MARQUES IGREJA
SILVIO SARMENTO ARRUDA
SIMONE MACIEL DIAS
SIMONE SOUZA DE OLIVEIRA
SOLANGE SOUZA
SONIA CAMPELO

SONIA HOANA DO SOCORRO DE AOUZA
PANTOJA SOARES
SONIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS
SORAIA RODRIGUES FERREIRA
STEFANIE GAMA DE NAZARÉ
STELA RODRIGUES SANTANA
SUANY ANJOS
SUELI DOS SANTOS MENESES
SUELLEM DE CARVALHO MELO
SUELLEM PANTOJA
SUELLEN CRISTINNE DOS SANTOS FRANCO
SUELLEN FERNANDES RIBEIRO
SUELY CALDAS CARVALHO
SULYANE PALMEIRA DOS SANTOS
SUZIANE ANTUNES AZEVEDO
TACIANA LACERDA
TACIOMAR GONÇALVES FRAZÃO
TAIANA MONTES ALMEIDA
TAIZA NAIANA DA SILVA FERREIRA
TAMARA COSTA
TANIA DO SOCORRO ALBARADO MIRANDA
TANIA MARCIO
TANIZY ELIANHY BARATA PEREIRA
TARCÍSIO DA SILVA CORDEIRO
TASSIA ALVES PACHECO
TASSIANE CRISTINA GARÇA
TÁSSIO DE SOUZA DAMASCENO
TATY CAMPOS
TAYANE CARNEIRO LIMA
TAYLANNA DOS ANJOS GOMES
TAYNAN DE MORAES ROCHA
TAYNARA LISBOA
TAYSE DOS REIS NEVES
TELMA GUERREIRO BARROSO
TERESA CRISTINA DA COSTA COQUEIRO
TEREZA CRISTINA MANGABEIRA DE SOUZA
TEREZINHA DE JESUS TRAVASSOS FERREIRA
TEREZINHA SIRLEY RIBEIRO SOUSA
THABATA TAMIRES AGUIAR DA SILVA
THAIS OLIVEIRA DO VALE
THAISMARA IRENE DE ASSIS PEREIRA
THALYÉLLE NUNES
THAMIRES ABREU
THAMYRES CRISTINA SOUZA NUNES
THIAGO CARNEIRO PIZON
THIAGO DE FIGUEIREDO BOTELHO
THIAGO NOGUEIRA FEITOSA
THIAGO SOARES SILVA
THYAGO ALMEIDA
VALDECIRA CORRÊA ARAUJO
VALDECY DE SOUSA MEILLES
VALDILEIA CARVALHO DA SILVA
VALDIVINO MORENO DE LIMA
VALERIA TEIXEIRA DA CUNHA
VANCLENES DE MARIA FARIAS CORREA
VANESSA COSTA

VANESSA LUZ
VANESSA NORONHA
VENIZE NAZARÉ RAMOS RODRIGUES
VERA LUCIA COSTA SILVA
VERÔNICA BARBOSA DE SOUSA
VICTOR MAUÉS
VINICIUS GRANHEN DE CARVALHO
VÍTOR DA MATA MARTINS
VITÓRIA MOURA
VIVALDO MAIA
VIVIANE PACHECO BRABO
WALBER LOPES DE ABREU
WALDENILSON SILVA DA SILVA
WALDINA RIBEIRO BRAGA
WALÉRIA ROSE MENDES BARROS
WALISON ALMEIDA DIAS
WALLACE RAIMUNDO ARAUJO DOS SANTOS
WALTER DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR
WALTER GOMES RODRIGUES JUNIOR
WANDERLENE CRISTINE MOREIRA CARVALHO
WANESSA ARAÚJO
WELLINGTON LUCAS
WELLINTON MANOEL G. RIBEIRO
WILLIAME SOUZA DO ESPIRITO SANTO
WILLIENE DE SOUZA NOBRE
WILMA DE NAZARÉ BAIA COELHO
WILSON ALVES BATISTA
YARA LUCENA
YASMIM DE CÁSSIA DE MAGALHÃES VALENTE
YASMIM EDITH CARVALHO DO NASCIMENTO
YASMIN RODRIGUES
YURI DA COSTA PEREIRA